



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 23/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4517

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/03/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 20, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 848, de 17 de março de 2011, publicada no DJE nº 4513, de 18.03.2011.

Publique-se e cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900118-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RECORRIDO: RUBENITA DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para assinar petição apócrifa no prazo legal.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.133395-0

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADOS: LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS

RECORRIDO: JOSEMIR FREITAS COSTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Companhia Energética de Roraima interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 182).

Aduz que, no acórdão proferido pelo Tribunal, houve ofensa aos artigos 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8078/90, 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, 186, 944 e 945, todos do Código Civil, e divergência de interpretação do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

O Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 248-v).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou, como relator, no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais ou extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 186/214 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque a pretensão recursal relativa ao ônus da prova recai diretamente na revisão dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 07 do STJ:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DANO A TERCEIRO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL. **REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ.** RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ.(...) 2. O Tribunal a quo, com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluiu pela responsabilidade do ora agravante pelos danos causados a terceiro. 3. **O juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte.** (...) 6. Agravo regimental desprovido.” (STJ - AgRg no Ag

¹ REsp Nº 782.558, AGRG no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

1282944 / MS – Terceira Turma - Relator: Des. Convocado do TJ/RS VASCO DELLA GIUSTINA - Publicação: 22/02/2011).

No que tange à análise de matéria constitucional (art. 37, §6º, da CF), essa se encontra fora da esfera do recurso especial, por se tratar de competência reservada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, somente podendo ser conhecida em sede de recurso extraordinário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. **A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento.** (...) 3. Agravo Regimental do INSS desprovido.” (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR – Quinta Turma – Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publicação: 14/02/2011)

Ademais, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CF, observa-se o não atendimento ao contido no parágrafo único do art. 541 do CPC, cominado com o art. 255, § 2º do Regimento Interno do STJ, tendo em vista a inexistência de cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas, notadamente quando o Recorrente sequer indicou o repertório dos acórdãos ou acostou aos autos o seu inteiro teor.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.133521-1
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO: JORLANE FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Companhia Energética de Roraima interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 193).

Aduz que, no acórdão proferido pelo Tribunal, houve ofensa aos artigos 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8078/90, 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, 186, 944 e 945, todos do Código Civil, e divergência de interpretação do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

A Recorrida não apresentou contrarrazões (fl.250).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça², não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos

² REsp Nº 782.558, AGRg no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

excepcionais por Desembargador que figurou, como relator, no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais ou extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 197/215 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque a pretensão recursal relativa ao ônus da prova recai diretamente na revisão dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 07 do STJ: “07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DANO A TERCEIRO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL. **REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ.** RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ.(...) 2. O Tribunal a quo, com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluiu pela responsabilidade do ora agravante pelos danos causados a terceiro. 3. **O juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte.** (...) 6. Agravo regimental desprovido.” (STJ - AgRg no Ag 1282944 / MS – Terceira Turma - Relator: Des. Convocado do TJ/RS VASCO DELLA GIUSTINA - Publicação: 22/02/2011).

No que tange à análise de matéria constitucional (art. 37, §6º, da CF), essa se encontra fora da esfera do recurso especial, por se tratar de competência reservada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, somente podendo ser conhecida em sede de recurso extraordinário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. **A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento.** (...) 3. Agravo Regimental do INSS desprovido.” (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR – Quinta Turma – Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publicação: 14/02/2011)

Ademais, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CF, observa-se o não atendimento ao contido no parágrafo único do art. 541 do CPC, cominado com o art. 255, § 2º do Regimento Interno do STJ, tendo em vista a inexistência de cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas, notadamente quando o Recorrente sequer indicou o repertório dos acórdãos ou acostou aos autos o seu inteiro teor.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.011578-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: WARLENE MACIEL COELHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão proferido no Reexame Necessário em epígrafe (fls. 199/200).

Aduz ofensa aos artigos 1º do Decreto n.º 20.919/1932 e 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

A Recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 225-v)

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 204/214 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque as argüições do recorrente, ainda que relativas à matéria de ordem pública (como no caso da prescrição), encontram-se desprovidas do necessário prequestionamento, eis que não foram objeto de pronunciamento no acórdão recorrido, conforme exigência da Súmula n.º 211 do STJ:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo."

Nesse mesmo sentido, em recente julgado, o Superior Tribunal de Justiça manifestou o seguinte entendimento:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. QUINTOS. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. SÚMULA 280/STF. DISPOSITIVOS NÃO PREQUESTIONADOS, APESAR DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **SÚMULA 211 DO STJ. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO.** 1. A análise de eventual violação do art. 267, VI, do CPC passa, necessariamente, pela apreciação da Lei Estadual 1.762/86, o que é vedado em sede especial, ante o óbice da Súmula 280/STF. 2. No caso dos autos, não houve apreciação pelo Corte de origem sobre o dispositivo legal violado, o que impossibilita o julgamento do recurso neste aspecto, por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 211 do STJ. 3. **As questões de ordem pública, embora passíveis de conhecimento de ofício nas instâncias ordinárias, não dispensam o requisito do prequestionamento em sede de recurso especial.** 4. Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp 1221805 / AM – Segunda Turma – Relator: Min. Mauro Campbell Marques – Publicação: 04/03/2011).

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000231-8 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.007006-5

AGRAVANTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Radio e Tv do Amazonas Ltda contra decisão monocrática de fls. 194/194v nos autos de Ação Rescisória nº. 000 07 007006-5, que considerando o equívoco no preparo, estaria em dissonância com as Resoluções do Supremo Tribunal Federal que entendeu que o Recurso Extraordinário não deveria ser conhecido, consoante abaixo ementado:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.007006-5

RECORRENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RECORRIDO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Rádio e TV do Amazonas Ltda – TV Roraima em face do acórdão prolatado à fl. 157.

O recurso de fls. 164/171 é tempestivo, contudo, não merece ser conhecido, tendo em vista a deficiência no seu preparo.

A Lei Federal n.º 8.038/90 determina que, quando da interposição de Recurso Extraordinário, seja o valor relativo ao preparo recolhido na forma estabelecida por Resolução do Supremo Tribunal Federal:

“Art. 41-B - As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.”

In casu, consoante se extrai da fl. 172, o Recorrente efetuou o recolhimento das custas judiciais por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judiciária, pagando os valores relativos às custas de recursos oriundos do 2º grau para o STF e STJ, ao porte de remessa e retorno, e à taxa judiciária, quando o **deveria ter feito pela GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos da Resolução n.º 453/2011 do Supremo Tribunal Federal.**

O processamento do recurso extraordinário obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Outrossim, a intimação da parte recorrente a posteriori ocorre apenas se insuficiente o valor recolhido, quando é oportunizada a complementação. A esse respeito, verifica-se o comando normativo descrito no §2º, do art. 511 do Código de Processo Civil:

Art. 511. (...)

§2º A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Logo, em que pese a existência de entendimento anterior possibilitando complementação, entendo não ser esse o caso, eis que o não pagamento do porte de remessa e retorno, na forma estabelecida na Resolução n.º 453/2011 do Supremo Tribunal Federal, caracteriza irregularidade no preparo, e não insuficiência, impondo-se a deserção do recurso extraordinário manejado.

Nesse mesmo sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO PREPARO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. OFENSA INDIRETA. **Decreta-se a deserção do recurso extraordinário, quando houver irregularidade no preparo.** O prequestionamento é requisito específico e indispensável à admissibilidade do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 282 deste Tribunal. É firme o entendimento nesta Corte, de que não se admite recurso extraordinário por ofensa indireta a preceito da Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – AI 510691 AgR / SP – Primeira Turma – Relator: Min. Eros Grau – Publicação: 04/02/2005)

Diante do exposto, reputo deserto o recurso, razão pela qual nego-lhe seguimento.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

É o breve relato.

Vistos e bem examinados os autos, decido.

O presente recurso é manifestamente intempestivo.

O art. 316 do Regimento Interno deste eg. Tribunal de Justiça possibilita a interposição de agravo regimental em face de decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator dentro de cinco (05) dias, senão vejamos:

Art. 316. A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental.

Parágrafo Único. O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto. (g.n)

Compulsando os autos, como dito acima, verifica-se que o recurso se encontra intempestivo. Deveras, a decisão impugnada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/TJRR em 01.03.2011 (terça-feira) e considerada publicada em 02.03.2011 (quarta-feira). Assim, o prazo recursal de cinco dias (art. 316 do RITJRR) teve início no dia 03.03.2010 (quinta-feira) e término no dia 10.03.2011 (quinta-feira) em decorrência do feriado de carnaval. Todavia, a petição recursal somente foi protocolizada em 11.03.2011 (sexta-feira), quando já escoado o prazo do agravo regimental.

A respeito, vale conferir os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. DEFEITO INSANÁVEL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I - Em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno, nos termos da jurisprudência desta Corte.

II - A decisão agravada foi publicada em 19.02.08 (terça-feira). Iniciando-se o prazo no dia 20.02.08 (quarta-feira), o decurso de cinco dias ocorreu em 25.02.2008 (segunda-feira). A petição de agravo, porém, somente foi protocolizada em 27.02.2008, sendo, dessa forma, intempestivo o recurso.

III - É pacífico o entendimento desta Corte ser ônus do agravante a fiscalização na formação do instrumento, sob pena de, diante da ausência de peças de traslado obrigatório ou erro na sua formação, não ser conhecido o agravo, por desatendido o requisito de sua regularidade formal" (RCDESP no Ag 1.010.924/RS, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 26.06.2008).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. 1.

Inviabiliza-se o conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

2. Agravo regimental não-conhecido" (RCDESP no Ag 1.021.459/RS, Rel.Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 19.05.2008). (g.n)

Diante do exposto, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil c/c art. 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente intempestivo.

Custas ex lege.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.00238-3 NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000140-1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013670-6
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
AGRAVADA: SAMPAIO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE F. FIGUEIREDO E OUTROS

DECISÃO

O Banco Santander Brasil S/A interpôs este agravo regimental contra o acórdão de f. 14/15, que por sua vez deu provimento ao agravo regimental nº. 000 11 000140-1.

Vistos e bem examinados os autos, decido.

O presente recurso é manifestamente inadmissível.

O art. 316 do Regimento Interno deste eg. Tribunal de Justiça possibilita a interposição de agravo regimental em face de decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator. Não fez ele referência à decisão colegiada nem a lei processual dispõe sobre ele em aplicação na espécie, senão vejamos:

Art. 316. A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental.

Parágrafo Único. O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto. (g.n)

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Edcl no AgRg nº 559.155/RS, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 16.11.2004, decidiu que "é descabida a interposição de agravo regimental contra decisão colegiada do Tribunal."

Nesse sentido são as decisões dos AgRg no AgRg nº 442.225/PR, DJ 08.11.04 e AgRg no REsp nº 437.288/RJ, DJ 08.11.04, Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Diante do exposto, com arrimo no art. 557 do Código de Processo Civil c/c art. 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível.

Custas ex lege.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.03.001398-1
IMPETRANTES: PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO E OUTROS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

I – Segundo consta na documentação retro, o advogado Dr. Gil Viana Simões Batista, OAB/RR n.º 410, fez carga dos autos em 25/01/2011, contudo, não o devolveu em Secretaria até a presente data, mesmo devidamente intimado, em 04/03/2011, via Diário da Justiça Eletrônico.

II – Desta forma, com fundamento nos termos do art. 839 do Código de Processo Civil, **expeça-se mandado de busca e apreensão** dos autos no escritório profissional e, se necessário, na residência do advogado.

II - Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010845-9
AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS

DECISÃO

I – Segundo consta na documentação retro, o advogado Dr. Antônio Oneildo Ferreira, OAB/RR n.º 155, por intermédio do estagiário de direito Danilo Silva Evelin Coelho, OAB/RR n.º 200-E, fez carga dos autos em 24/01/2011, contudo, não o devolveu em Secretaria até a presente data, mesmo devidamente intimado, em 01/03/2011, via Diário da Justiça Eletrônico.

II – Desta forma, com fundamento nos termos do art. 839 do Código de Processo Civil, **expeça-se mandado de busca e apreensão** dos autos no escritório profissional e, se necessário, na residência do advogado.

II - Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010831-9
AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADA: FRANCIEULAIA LEÃO GALVÃO
ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTROS

DECISÃO

I – Segundo consta na documentação retro, o advogado Dr. Ronaldi Rossi Ferreira, OAB/RR n.º 467, por intermédio do estagiário de direito Danilo Silva Evelin Coelho, OAB/RR n.º 200-E, fez carga dos autos em 24/01/2011, contudo, não o devolveu em Secretaria até a presente data, mesmo devidamente intimado, em 01/03/2011, via Diário da Justiça Eletrônico.

II – Desta forma, com fundamento nos termos do art. 839 do Código de Processo Civil, **expeça-se mandado de busca e apreensão** dos autos no escritório profissional e, se necessário, na residência do advogado.

II - Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128528-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fls. 320/326).

Aduz a ocorrência de violação ao artigo 2º da Constituição Federal, sustentando a existência de repercussão geral, na forma do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

O Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 332/337) pugnando pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso extraordinário é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

A irrisignação do recorrente, quanto à suposta afronta ao art. 2º da Constituição Federal, encontra-se desprovida do necessário prequestionamento, eis que não ventilada expressamente no acórdão recorrido, ou provocada por meio de Embargos de Declaração, conforme exigência das Súmulas n.º 282 e 356 do STF:

"Súmula 282 do STF: é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Súmula 356 do STF: O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, não admite a tese de prequestionamento implícito:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. ART. 5º, XXII E LV, DA CF/88. **INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS STF 282 E 356. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, DE PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO.** PRECEDENTES. 1. Os dispositivos constitucionais tidos como violados não se encontram prequestionados, porque não abordados pelo acórdão recorrido, nem opostos embargos de declaração para satisfazer o requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, o óbice das Súmulas STF 282 e 356. 2. **A jurisprudência sedimentada desta Corte não admite, em princípio, o chamado prequestionamento implícito.** Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI 739651 AgR / SP – Segunda Turma – Relatora: Min. Ellen Gracie – **Publicação: 23/02/2011**).

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.06.005587-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/3/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000763-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADO: CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.007679-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000116-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000698-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
AGRAVADO: WANDA LAIS SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: DR. WALBER AGUIAR
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.140453-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MICHEL LOPES MACHADO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.185374-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: LOJAS PERIN LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012188-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
ADVOGADO: DR. CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.129090-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: DAVID OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS: DR. DANIEL LOBATO BORGES E OUTRO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.904641-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: FRANCISCA FÁTIMA BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.909583-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: KAMILLY PATRICIO DA CUNHA CAMILO
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES
APELADO: JUVENAL BERNARDO COUTINHO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.144857-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: VALDENI DE ARAÚJO CHAVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.10.000301-0 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: JANIO MATOS MOURA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0010.10.007753-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: OSMAR GALVÃO MENDES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011442-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.900042-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
2º APELANTE/ 1º APELADO: NILDO BRANDS
ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.143906-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.139417-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: JEOVÁ PEREIRA MAIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
2º RECORRIDO: ANTONIEL BEZERRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
3º RECORRIDO: JOILDO ROMÃO PEIXOTO
ADVOGADA: DRA. ROMA ANGÉLICA
4º RECORRIDO: DIEGO ANDWES PAIVA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALMIR CASTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.134845-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: ROBSON ALVES CARREIRO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.023397-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: PAULO ALBERTO NUNES DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.096466-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JUBENILSON BRAS DA SILVA
ADVOGADO: DR. FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.121286-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS TORRES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.03.071043-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: CICINATO DE MELO MENANDRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 012670-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO CIVIL – EMENTA – OMISSÃO – OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos declaratórios visam simplesmente facilitar a compreensão e inteligibilidade de sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos;
2. A simples leitura da ementa combatida é suficiente para atestar que não há indicação textual que aponte para a condenação do embargante na modalidade dolosa, tampouco se verifica falta de clareza ou especificidade em seu conteúdo;
3. A jurisprudência pátria é uníssona ao apontar a prescindibilidade do julgador rebater todos os pontos levantados pelas partes, como se respondesse a um questionário ou interrogatório;
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010 09 012670-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Revisora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 11 000211-0 – RORAINÓPOLIS/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: MARCELLO RENAULT MENEZES

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente MARCELLO RENAULT MENEZES, preso preventivamente em 02/03/2011, pela suposta prática do crime de corrupção passiva (art. 317, §1º, do CP).

O Paciente, afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, motivo pelo qual, requer a expedição de alvará para sua soltura.

No mérito, alega que não há fundamento legal para a prisão preventiva, pois compareceu espontaneamente ao Juízo de Rorainópolis a fim de obter informações sobre procedimento contra ele instaurado. Ademais, aduz estarem ausentes os requisitos para o decreto de prisão preventiva, ou seja, indícios de autoria e fundamentação da decisão. Motivos pelos quais, ao final, requer a revogação de sua prisão.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, possibilidade do direito subjetivo deduzido

Ainda, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, cujo qual não há elementos suficientes neste momento.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000524-8 – BOA VISTA/RR.

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.

RÉU: LUCIANO FERREIRA DA SILVA FILHO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz reconsiderou a decisão impugnada (fl. 55), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicada a correção parcial, pela perda do objeto, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000224-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: YNGRID DE SÁ NETTO MACHADO E OUTRA.

PACIENTE: NÉLIO ALIOMAR ALVES PEREIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque “o pagamento parcial do débito alimentar ou o pedido de seu parcelamento não são circunstâncias suficientes à suspensão da ordem de prisão civil.” (STJ, HC 163.172/SP, 3.ª Turma, Rel. Min. Paulo Furtado, j. 11/05/2010, DJe 21/05/2010).

Segundo, porque a decisão de fls. 09/10 demonstra satisfatoriamente a necessidade da medida constritiva.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000002-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: ALCIDES LIMA DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, em favor de ALCIDES LIMA DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso cautelarmente desde 07/10/2007, por suposta infração ao art. 121, § 2.º, II e III, do CP.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo não causado pela defesa, pois o julgamento pelo Tribunal do Júri, designado para o dia 16/12/2010, não pode ser finalizado por motivo de enfermidade do Promotor de Justiça.

À fl. 14, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 32/51.

Em parecer de fls. 54/57, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

É o relatório. Decido.

Depreende-se do documento anexo que o paciente já foi submetido a julgamento, tendo sido condenado a 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, como incurso no art. 121, § 2.º, II e III, do CP, conforme sentença prolatada em 21/02/2011.

Assim, uma vez proferida a decisão condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superado eventual excesso de prazo na prolação da sentença final.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.^a Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19/09/2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. IMPROCEDÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ADVENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. (...) 3. Com o advento da sentença condenatória, fica superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. 4. Habeas corpus em parte prejudicado e, no mais, denegado.” (STJ, HC 97.708/SP, 6.ª Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 23/06/2009, DJ 03/08/2009).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 000143-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: REGINALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de decisão do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário nº 010.2010.906.500-2, em que é autor o ora agravado.

Não há como conhecer do recurso, ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade.

Não há nos autos certidão de intimação ou documento indicando o dia da devolução do AR ou de sua juntada, que seria o termo a quo do prazo recursal, mostrando-se deficiente a formação do instrumento, o que impossibilita o seu recebimento, pois é ônus da parte instruir corretamente o recurso.

Com efeito, a certidão da respectiva intimação é documento obrigatório (art. 525, I, CPC).

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 001276-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)
PACIENTE: FABIANA MARIA MENDES XAVIER
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Jaime Brasil Filho, Defensor Público, durante o Plantão Judicial de 2ª Instância (dia 20.12.2010), em favor de FABIANA MARIA MENDES XAVIER.

Sustenta que a paciente fora presa em flagrante delito e que está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo.

A liminar foi indeferida pelo eminente Des. Almiro Padilha (fl. 16).

Após o recesso forense, vieram-me os autos conclusos (fl. 18).

Informações às fls. 21/24.

A Procuradoria de Justiça se posiciona pelo não conhecimento da impetração (fls. 41/44).

É o relatório.

DECIDO.

Após as informações judiciais, verifica-se que não houve qualquer tipo de prisão em desfavor de FABIANA XAVIER e muito menos ação penal instaurada. Existiu tão-somente uma investigação policial.

Não é demais rememorar que, para cabimento de habeas corpus, mostra-se necessária a constatação de violência ou coação que ofenda a liberdade de locomoção assegurada a todo cidadão, ainda que indiretamente ou sob ameaça, por ilegalidade ou abuso de poder, conforme expressamente previsto na Constituição da República em seu artigo 5º, inciso LXVIII, c/c o artigo 648, do Código de Processo Penal.

Não se verificando, pois, quaisquer das hipóteses previstas no art. 648, CPP, rejeito liminarmente a impetração (art. 663, CPP, c/c art. 237 do RITJRR).

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 11 000076-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: LUCIANO CARLI ARAÚJO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por BANCO ITAULEASING S/A, nos autos do presente Agravo de Instrumento, que deixou de ser conhecido em virtude da ausência de requisito essencial, qual seja, certidão de intimação (art. 525, I, CPC).

Aduz que a ausência da certidão de intimação foi suprida com o espelho do processual virtual.

É o breve relatório.

A certidão de intimação é documento obrigatório para o necessário processamento do agravo de instrumento (art. 525, I, CPC), sendo que, in casu, o agravante se descurou de juntá-la.

Além disso, o extrato do andamento processual (PROJUDI) não indica a data da juntada do AR. Com efeito, começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 241, I, CPC).

Pelo exposto, indefiro o presente requerimento e mantenho a decisão de fls. 39/40 por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0000.11.000135-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO AMANTE
ADVOGADO: DR. LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento com antecipação de tutela, interposto por Paulo Roberto Amante contra decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca que negou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Revisional de Contrato c/c pedido liminar e consignação em pagamento nº 0010.2011.900.117-9,

Alega o agravante que o contrato celebrado entre o requerente e o banco requerido apresenta taxas de juros abusivos.

Juntando os documentos de fls. 20/51, requer, em sede de liminar:

- a) o direito de suspender o pagamento e efetuar depósito judicial do valor apurado como sendo correto, ou seja, R\$ 475,56 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);
- b) a citação do agravado sobre o depósito do valor judicial, impedindo o mesmo de negativar o nome do autor nos órgãos de crédito SPC/SERASA, bem como de exigir outros valores a título de pagamento das parcelas do contrato ora em contenda, ambos os pedidos sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo;
- c) que o requerido se abstenha de enviar correspondências ou qualquer outro tipo de meio coercitivo para tentar fazer com que o autor desista de seu direito ou pague o valor devido que não através de depósito judicial;
- d) a apresentação do contrato de financiamento celebrado entre as partes; e
- e) que o requerido se abstenha de ajuizar ação acautelatória de busca e apreensão, ou qualquer outra que tenha por objetivo a remoção do bem, posto que o autor estará depositando os valores em Juízo.

No mérito, requer o provimento do presente recurso para reformar a decisão recorrida.

É o breve resumo dos fatos. Passo a decidir.

Admito o processamento do agravo na modalidade de instrumento posto que o recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que o depósito em valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, principalmente quando os cálculos foram efetuados por uma única parte, como é o caso dos autos.

Ademais, não me parece razoável que o contrato celebrado deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação das partes, razão pela qual o depósito deve ser feito no valor integral contratado para que sejam elididos os efeitos decorrentes da mora, e assim o agravante tenha o direito de não ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e permaneça em poder do bem até o julgamento do mérito da ação revisional.

Defiro, portanto, parcialmente o pretendido efeito suspensivo para garantir a necessária inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência do requerente.

Requisitem-se as informações do Juízo de 1º Grau, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intime-se o agravado, na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001274-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
AGRAVADA: KAMILA PEREIRA MARTINS
ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Mandamental n.º 010.2010.919.975-1 (PROJUDI), impetrada por KAMILA PEREIRA MARTINS.

A decisão combatida concedeu o pedido liminar, determinando que o INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA “Efetue a avaliação para avanço de curso do ensino médio até o dia 21 de dezembro de 2010” e “Expeça o certificado de ensino médio” (fl. 34).

Inconformado com a decisão, o INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA interpôs o presente agravo de instrumento, alegando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) não autoriza a aceleração dos estudos pleiteada pela agravada, salvo em situação de atraso escolar, o que não ocorre no caso em análise (fl. 06).

Juntou documentos de fls. 12/84.

O agravo foi distribuído ao Presidente do TJRR, Des. Almiro Padilha, em 20.12.2010 (fls.85/86), período do recesso forense, que por entender não ser hipótese de plantão judicial indeferiu a liminar (fls. 87/88).

O Ministério Público opinou pelo conhecimento e indeferimento do recurso (fls. 92/95).

É o sucinto relatório.

Decido.

Fazendo uma diligente análise dos autos, entendo que o recurso não merece conhecimento.

Verifico que inexistiu a respectiva intimação da decisão atacada ou documento idôneo que permita aferir se houve o atendimento do prazo recursal. O agravante juntou apenas cópia do espelho do mandado de intimação (fl. 36), não havendo, contudo, informação alguma sobre a data de sua efetiva juntada aos autos principais, tampouco quando efetivamente ocorreu.

É cediço que deve o agravante formar o instrumento, documentando o contexto fático e jurídico da decisão que pretender ver reexaminada no Tribunal. Com efeito, as peças imprescindíveis que devem formar o instrumento estão estabelecidas no inciso I, do artigo 525, do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (g. n.)

Portanto, a certidão de intimação é necessária para que se possa aferir a tempestividade do agravo. A propósito, dispõe o art. 241, incisos I e II, do Código de Processo Civil:

I - começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for pelo correio, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;”

II – quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;

É importante frisar que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior, em razão da preclusão consumativa do ato. Neste sentido é o abalizado entendimento do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 525, I, DO CPC. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR FALTA DE TRASLADO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. CONVERSÃO DO PROCESSO EM DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CORRETA FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA 83/STJ.

1. Agravo regimental no qual se afirma a violação ao artigo 525, I, do CPC ao argumento de que a ausência do substabelecimento ao advogado que subscreveu a peça recursal do agravo de instrumento não traz prejuízo ao conhecimento do recurso.

2. Com efeito, dispõe o artigo 525, I, e II, do CPC sobre a formação do instrumento de agravo previsto no artigo 522, nomeando as peças que seriam obrigatórias e declarando a necessidade também daquelas facultativas, ou seja, as úteis à compreensão da controvérsia de cada caso concreto.

3. É ônus do agravante formar o instrumento com ambos os tipos a fim de oferecer ao julgador a exata compreensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência. Daí a necessidade de o recorrente acautelar-se, especialmente no que se refere à cadeia de substabelecimentos, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Sobre o tema, confirmam-se: EREsp 509.394/RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 4.4.2005; EREsp 478.155/PR, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 21.2.2005; AgRg nos EREsp

665.155/RJ, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1.8.2006; AgRg no REsp 1.105.335/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 3.6.2009.

4. Agravo regimental não provido.”

(STJ – AgRg no REsp 1181763/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 23/08/2010) (g. n.)

Ademais, verifica-se que o agravante apresentou apenas cópia da procuração do seu patrono, deixando de observar a segunda parte do inciso I do art. 525 do CPC que determina igual juntada de cópia da procuração do patrono da agravada.

Este é o norte jurisprudencial do STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO-OBSERVÂNCIA DO ART. 544, § 1º, DO CPC. SÚMULA 115/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- A ausência de qualquer uma das peças que devem obrigatoriamente compor o instrumento do agravo, na forma enumerada pelo art. 544, § 1º, do CPC, dá ensejo ao não-conhecimento do recurso.

2- A existência de substabelecimento não exime o agravante, ao instruir o agravo de instrumento, de providenciar cópia da procuração outorgada ao advogado substabelecido, a fim de comprovar a regularidade da representação processual. Precedentes do STJ.

3- "De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa." (EResp 478.155/PR, Rel. Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJ 21/02/2005).

4- Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STJ – AgRg no Ag 1350272/ES, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 04/02/2011) (g. n.)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE PEÇA. PROCURAÇÃO DA AGRAVADA.

1 - O instrumento procuratório outorgado ao advogado do agravado é peça indispensável à formação do agravo.

2 - É intempestivo o agravo de instrumento interposto fora do prazo recursal de 10 dias.

3 - Agravo desprovido.”

(STJ – AgRg no Ag 1324137/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 28/10/2010) (g. n.)

Nesse contexto, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, inc. I, do CPC c/c art. 175, inc. XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.10.908096-9 – BOA VISTA/RR

AUTORA: RAR VIRTUAL CAD LTDA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.2010.908.096-9 – às fls. 68/69, julgou

procedente o pedido relativo à impossibilidade de cobrança de ICMS de mercadorias consubstanciadas nos DAREs referentes à Nota Fiscal 464.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença estaria sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância "ad quem".

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pela negativa de seguimento ao recurso.

É o relatório. DECIDO.

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) tem seu campo de incidência definido, na origem, pela própria Constituição Federal, em seu art. 155.

A Constituição atribuiu competência tributária à União para criar uma lei geral sobre o ICMS, através de Lei Complementar (Lei Complementar n.º 87/1996, a chamada "Lei Kandir", alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000). A partir dessa lei geral, cada Estado institui o tributo por lei ordinária, o chamado "regulamento do ICMS" ou "RICMS", que é uma consolidação de toda a legislação sobre o ICMS vigente no Estado, devidamente aprovada por Decreto do Governador.

Cada uma dessas leis está numa hierarquia, capitaneadas pela Constituição Federal e que seguem pela Lei Complementar, a Lei Ordinária e até o RICMS. Nenhuma dessas leis pode criar obrigações que não estejam contidas nas leis superiores a ela, sob pena de serem inválidas.

No âmbito do Estado de Roraima, o Regulamento do ICMS está previsto no Decreto n.º 4.335, de 3 de agosto de 2001.

Já há vários julgados neste Sodalício, que demonstram que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social, acostado às fls. 20/22, verifica-se que o objeto social da empresa é a exploração do ramo de prestação de serviços, execução de obras de engenharia e serviços técnicos de engenharia. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a mesma não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias.

Como dito na inicial e confirmado pela nota fiscal acostada, os equipamentos foram adquiridos para os serviços de engenharia, como cartografia, topografia e geodésio, não configurando intenção de comercialização, já que não é objeto social da empresa e os equipamentos foram adquiridos em pouca quantidade.

Frise-se por oportuno, que apesar da sentença levar em consideração a ausência de inscrição estadual, a empresa possui a referida inscrição, conforme consta do DARE, de fls. 23 (24.012357-7).

Contudo, a existência de inscrição estadual, não importa necessariamente o dever de pagar ICMS, pois a inscrição é exigência para circulação das mercadorias (art. 115 do Regulamento do ICMS), mesmo que não seja contribuinte do imposto.

Destaca-se que as empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Destarte, só é possível, no caso em tela, a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia, mas sim com o intuito de empregá-las na atividade fim da empresa ora apelada.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA - ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS PRÓPRIAS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA INDEVIDO - REsp 1135349/AL - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. É contraditório o acórdão em cuja ementa costa o improvidamento do recurso especial quando seus fundamentos revelam o provimento da irresignação. 2. Esta Corte pacificou o entendimento, consoante julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, no sentido de que na aquisição de material de construção civil por empresas do ramo para aplicação em obras próprias, não incide o diferencial de alíquota interestadual do tributo. 3. Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição no julgamento do recurso especial.” (EDcl no

REsp 1140585/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 17/05/2010)

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009). 2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, “há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que ‘as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual’ (José Eduardo Soares de Melo, in ‘Construção Civil - ISS ou ICMS?’, in RDT 69, pg. 253, Malheiros). (EResp 149.946/MS). 3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.” (REsp 1135489/AL, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010)”

Esta também é a linha que segue o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, uma vez que entendeu que as empresas da área de construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro.

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)” (AI-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa na jurisprudência abaixo colacionada:

“APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2 - Há

de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS", in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (TJRR 10090117259, Rel. Des. Mauro Campello, julg.: 02/06/2009, pub.: 17/06/2009)

"APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO — ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. 2. Recurso improvido." (TJRR 10080111270, Rel.: Des. Robério Nunes, julg.: 01/10/2009, pub.: 28/11/2009)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJRR 10070077002, Rel.: Des. Almiro Padilha, julg.: 11/12/2007, pub.: 11/01/2008)

Assim, tenho que o parecer de fls. 76/79, da Procuradoria de Justiça, está de acordo com a jurisprudência dominante deste Sodalício e dos Tribunais Superiores.

O relator, verificando estar o recurso em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode negar seguimento ao mesmo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Frise-se que há autorização para que o relator decida o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

"253. O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, e em consonância com o parecer ministerial, em sede de reexame, confirmo a sentença a quo.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 012032-0 – BOA VISTA/R R
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
3º APELADO: CELIS SANTOS DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público Estadual, buscando a reforma da sentença penal condenatória (fls. 289/297), prolatada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que condenou Elton Agostinho de Moraes a cumprir pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa e Célis Santos Nascimento a cumprir pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, ambos pela prática do crime de furto qualificado (art. 155, §4º, IV, CP) cumpridas inicialmente no regime aberto.

Em suas razões, o 1º apelante, Ministério Público Estadual, requereu a alteração do regime das penas aplicadas, buscando que o apelado Elton Agostinho de Moraes inicie o cumprimento da pena no regime fechado, e o apelado Célis Nascimento Santos, no regime semi-aberto (fls. 315/320).

Os 1ºs apelados, em contrarrazões, pugnam pela manutenção do regime da pena (fls. 322/326). Por seu turno, Elton Agostinho de Moraes, na condição de 2º apelante, e inconformado com a sentença a quo, pleiteia a redução de sua pena para 02 (dois) anos (fls. 345/351). Em contrarrazões ao recurso de Elton Agostinho de Moraes, o parquet pugnou pela manutenção da sentença em relação ao tempo de cumprimento da pena (fls. 316/363). Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Justiça opinou pela alteração do regime inicial das penas para o mais gravoso (fls. 365/374).

Em consonância com o parecer ministerial, o acórdão unânime alterou o regime do cumprimento inicial das penas dos réus, ora apelados (fls. 386/396).

Ao tomar ciência do acórdão, a Defensoria Pública suscitou a ocorrência da prescrição para o apelante Elton Agostinho de Moraes, observando que na data do crime, este era menor de 21 anos, incidindo o prazo prescricional pela metade, conforme preceitua o art. 115 c/c o art. 109, I, ambos do Código Penal (fl. 402 e verso).

Com vista, a 3ª Procuradoria de Justiça Criminal opinou pelo conhecimento da extinção da punibilidade, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, em favor do apelado Elton Agostinho de Moraes, não extensiva ao apelado Célis Santos do Nascimento (fls. 410/412).

É o sucinto relatório.

Decido.

Fazendo uma diligente análise dos autos, entendo que merecem acolhimento as manifestações da Defensoria Pública (fls. 402 e verso) e do parquet de 2º grau (fls. 410/412).

Verifico que o 1º apelado/2º apelante, Elton Agostinho de Moraes, nasceu em 25 de julho de 1982, conforme cópia da carteira de identidade (fls. 19 e verso). A denúncia aponta que o fato delituoso ocorreu em 03 de novembro de 2000 (fl. 03), quando o réu aqui mencionado estava com 18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias completos.

Analisando as leis pátrias, vejo que o artigo 115 do Código Penal reduz pela metade os prazos prescricionais. Segue-se:

“Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.”

Considerando que a sentença aplicou ao réu Elton Agostinho de Moraes pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multa (fl. 297), verifico que no artigo 109, IV, do CP, tem-se o lapso temporal necessário para a incidência do instituto da prescrição ao caso em tela:

“Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (omissis)

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;”

Já o art. 110, §1º do mesmo codex trata das ações penais onde já foi proferida sentença:

“Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.” (g.n.)

Ademais, como bem apontou a douta Procuradoria de Justiça, a denúncia em desfavor do apelado, Elton Agostinho de Moraes, foi recebida em 12.08.2002 (fl. 61) e a sentença condenatória somente foi proferida em 05.11.2008 (fl. 297), com publicação em 07.11.2008 (fl. 298), transcorrendo assim 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Por sua vez, o Código de Ritos Penais (CPP), em seu art. 61, trata da extinção da punibilidade e seu conhecimento em qualquer fase do processo, possibilitando, ainda, sua decretação de ofício:

“Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.”

Farta é a jurisprudência pátria que reconhece a prescrição quando o agente era menor de vinte e um anos na época do fato:

“APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE - RÉU MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS - PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

I. O decurso de mais da metade do lapso temporal do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, com redação anterior à Lei 12.234/10, já que o réu era menor de 21 (vinte e um) anos à época do delito (art. 15 do CP), é mister o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

II. Recurso provido.

(TJDFT – 20080710352269APR, Relatora Des.^a SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, julg.: 17/02/2011, DJ 23/02/2011 p. 265) (g. n.)

“PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO TENTADO - ERRO MATERIAL PENA - PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA - PENA IN CONCRETO - EXAURIMENTO DO LAPSO PRESCRICIONAL ENTRE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E O PRESENTE JULGAMENTO - RÉU MENOR DE VINTE UM ANOS À DATA DOS FATOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO.

É cediço que a prescrição, sendo matéria de ordem pública, deve ser decretada, quando reconhecida, em qualquer fase do processo, de ofício ou a requerimento das partes.”

(TJMG - 1.0518.05.079659-9/001(1), Rel. Des.(a) Maria Celeste Porto, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julg.: 17/11/2009, pub.: 30/11/2009) (g. n.)

No mesmo sentido é o norte jurisprudencial do STJ:

“PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. SENTENCIADO MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE. PRESCRIÇÃO. PENA APLICADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Na espécie, o paciente, após julgamento de recurso de apelação exclusivo da defesa, restou definitivamente condenado à uma pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, pela prática do delito de tráfico de entorpecentes (antiga Lei de Tóxicos). Ocorre que, tratando-se de sentenciado menor de vinte e um anos à época dos fatos, o que reduz pela metade o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, aqui tomando como referência a pena aplicada, e, considerando que entre a publicação da sentença condenatória (último marco interruptivo) e o trânsito em julgado da condenação decorreu período superior a dois anos, forçoso reconhecer, na hipótese, estar extinta a punibilidade do fato, pelo advento da prescrição, ex vi dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V e 115, todos do Código Penal.

Ordem concedida para declarar extinta a punibilidade do fato pela advento da prescrição.”

(STJ – HC 128.173/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 17/08/2009) (g. n.)

“PENAL. HABEAS CORPUS. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA. LEI N.º 9.437/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE CONFIGURADA. ORDEM CONCEDIDA.

I. Transcorridos mais de 04 (quatro) anos da última interrupção do lapso prescricional, levando-se em conta a pena in abstracto prevista para o delito, deve ser declarada a extinção da punibilidade do paciente, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

II. Ordem concedida de ofício.”

(STJ – HC 154.657/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 01/02/2011) (g. n.)

Sendo assim, além dos comandos e julgados supra mencionados, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da máxima efetividade ou eficiência, da legalidade, da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da CR/88) e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII da CR/88), razão pela qual, o reconhecimento da prescrição retroativa em qualquer tempo e fase processual é medida que se imprime, extinguindo-se a punibilidade somente para o apelado Elton Agostinho de Moraes, porém mantendo nos demais termos o acórdão de fls. 386/396.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000874-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ADÃO CARLOS LIMA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaú S/A contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca nos autos de Ação Revisional nº 010.2009.915.824-7, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para decretar a inversão do ônus da prova e exigir que a parte ré apresente o contrato celebrado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Admiti o processamento do agravo na modalidade de instrumento, contudo, deixei de conferir o efeito suspensivo ativo almejado (fl. 117).

Informações do Juízo de Primeiro Grau à fl. 122.

Sem contrarrazões (fl.123).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme espelho processual da ação principal de nº 010.2009.915.824-7, o Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca proferiu sentença com resolução de mérito após homologar acordo entre as partes.

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), vez que seu resultado final não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 557 e 267, VI, do CPC, c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Após as formalidades de praxe, arquivem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.10.00986-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal em favor de Anderson de Araújo Alves, contra o v. acórdão de fls. 206, que negou provimento à ordem de Habeas Corpus impetrada, mantendo a constrição cautelar do paciente, por não ser vislumbrado constrangimento ilegal a ser sanado na via eleita.

Com supedâneo nas razões de fls.319/369, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto, alegando ausência de justa causa para manutenção da custódia e ausência de idônea fundamentação na decisão denegatória de relaxamento da prisão e liberdade provisória, asseverando que o paciente possui condições pessoais favoráveis, como primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita, como integrante da Polícia Militar Roraimense.

Reiterou a incompetência da Justiça Militar para processamento do feito, eis que o referido paciente encontrava-se de folga por ocasião dos fatos que culminaram com sua prisão em flagrante.

Alternativamente, pleiteou a “absolvição do acusado ANDERSON DE ARAÚJO ALVES, com fulcro no art. 386, IV, V e VII do CPP (...)”, ou ainda a desclassificação de tentativa de homicídio imputado na denúncia para lesão corporal culposa e absolvição dos demais pelo princípio da consunção.

Às fls. 431/434, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso, considerando o cabimento, tempestividade, legitimação e interesse, sendo asseverado ao final que resta prejudicado o pedido de liberdade provisória, ante a prolação de sentença condenatória em 23 de fevereiro do corrente ano.

É o breve relato, passo à decisão.

Abstraindo-se a questão de mérito aduzida pelo impetrante, cabe aferir, no atual momento processual, a presença dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso ordinário.

Nesse sentido, considerando o disposto no art. 105, II, ‘a’ da Carta Magna, tem-se que a via eleita é adequada à espécie, porquanto visa impugnar o acórdão denegatório da ordem no Habeas Corpus em epígrafe.

Da mesma forma, resta atendido o quesito da tempestividade, considerando que o termo de vista (fls. 318) é datado de 04/02/2011, e a interposição do recurso deu-se em 09/02/2011, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 346 do RITJRR. em harmonia com o art. 30 da Lei nº 8.038/90.

O impetrante possui legitimidade para interposição do recurso, nos termos do que dispõe o art. 645 do CPP.

O interesse recursal mostra-se evidenciado, ante o não provimento do writ impetrado.

A motivação restou demonstrada pelo impetrante nas razões recursais, sendo sustentada a fundamentação fático-jurídica ensejadora da interposição do recurso.

Portanto, restam atendidos pelo impetrante os requisitos de admissibilidade recursal.

Todavia, como bem salientado pela douta Procuradoria de Justiça, resta prejudicado o pedido de concessão de liberdade provisória, ante a prolação de sentença condenatória pelo Conselho Permanente, visto que a custódia agora é mantida em razão de novo título, não mais aquele em que fundado a impetração (prisão em flagrante).

Ex positis, quanto aos demais termos da impetração, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, na forma dos arts. 346/350 do RITJRR, e 30/32 da Lei nº 8.038/90, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000160-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA

PACIENTE: SIDNEY SILVA DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

DECISÃO

Cuida-se de habeas corpus, com medida liminar, interposto pela advogada, Dra. Maria de Fátima Medeiros Lima, em favor de SIDNEY SILVA DOS SANTOS, atualmente cumprindo prisão preventiva na sede do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima e apontando a MMA. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Boa Vista como autoridade coatora.

Aduz a impetrante, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução, porquanto o acusado está preso há mais de 2 anos e os autos da “Operação Bastilha” estão com vista ao Ministério Público Estadual para oferecimento das Alegações Finais desde agosto de 2010, razão pela qual requer a imediata revogação da prisão preventiva.

Alternativamente, pleiteou a concessão de liberdade provisória alicerçado nas condições pessoais favoráveis do acusado, eis que se trata de réu primário, com bons antecedentes, atividade profissional lícita, família constituída e residência fixa.

O presente feito foi protocolado em 21.02.2011, sendo recebido neste gabinete em 22.02.2011 (fl. 51v).

É o breve relato. DECIDO.

O writ merece ser extinto sem resolução de mérito, uma vez que estes autos apresentam as mesmas partes, pedido e causa de pedir do Habeas Corpus nº 0000.11.000116-1, o qual também foi recebido nesta relatoria (fl. 17v).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

“HABEAS CORPUS. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Trata-se habeas corpus preventivo impetrado em favor de José Carlos Ferreira da Silva, resumindo-se o pedido à expedição de salvo-conduto que lhe assegure não sofrer constrangimentos decorrentes de ordens de prisão decretada nos autos da execução fiscal n. 855.559-5/9-00 em curso perante a Comarca de Cananéia/SP. 2. Verifica-se que nos autos do Habeas Corpus n. 130.396, a mim distribuído em 10.3.2009, o impetrante insurge-se contra a mesma decisão que decretou a prisão civil do paciente nos autos do referido executivo fiscal, apresentando, na sua exordial, os mesmos fatos, fundamentos jurídicos e pedido de revogação do decreto prisional. Assim, constata-se a repetição do writ, restando configurada a manifesta litispendência decorrente da anterior impetração, a ensejar a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. 3. Habeas corpus extinto sem julgamento de mérito.” (STJ, HC nº 132297-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, in DJe 19/08/2009).”

Assim, extraia-se cópia desta decisão juntando-a ao feito remanescente (HC nº 0000.11.000116-1) e ainda, determino a EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO do presente WRIT em razão da litispendência.

Dê-se ciência a d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2011.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PETIÇÃO Nº 0000.11.000205-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EVANEIDE RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA AMARAL

RÉU: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada, impetrada por Evaneide Rodrigues Rosa, através de seu advogado legalmente constituído, para que seja sustado o cumprimento de alvará para levantamento de bens.

Ocorre que, conforme certidão de fl. 44, não foi expedido nenhum alvará para levantamento de valores, e sim um ofício direcionado ao gerente do banco Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio de conta, conforme determinou o voto do eminente relator ao julgar a apelação de nº 0000.07.009091-5 (fl. 43).

Compulsando os autos, verifico, inclusive que tal ofício, cuja cópia se encontra acostada à fl. 43, é incapaz de surtir efeitos legais, uma vez que os valores foram bloqueados através do Sistema BacenJud, pelo Juiz sentenciante, e somente neste Sistema poderá ser efetivado o desbloqueio da conta.

Sendo assim, indefiro a petição inicial, por se tratar de pedido juridicamente impossível.

Arquive-se

Boa Vista/RR, 10 de março de 2011.

Juíza Convocada Dr^a. Graciete Sotto Mayor
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE MARÇO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 900 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 31.03 a 01.04.2011, dos servidores **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, Coordenador de Núcleo e **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Assessora Jurídica II, para participarem da 1.ª Reunião de Trabalho das Metas Nacionais de 2011, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 31.03.2011.

N.º 901 – Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responde pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, nos períodos de 28.03 a 08.04.2011 e de 18 a 19.04.2011, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 902 – Dispensar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Service Desk, a contar de 24.03.2011.

N.º 903 – Designar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 24.03.2011.

N.º 904 – Designar o servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Service Desk, a contar de 24.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 905, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as decisões proferidas nos Requerimentos Virtuais n.º 3637/2011 e 4989/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar o afastamento do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, para participar do Curso de Doutorado em Administração, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos períodos de 28.03 a 01.04.2011, 25 a 30.04.2011, 30.05 a 03.06.2011 e de 11 a 15.07.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2.º - Suspender a distribuição de mandados para o servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, nos períodos de 28.03 a 01.04.2011, 25 a 30.04.2011, 30.05 a 03.06.2011 e de 11 a 15.07.2011.

Art. 3.º - Determinar que nos 05 (cinco) dias que antecedem os períodos de 28.03 a 01.04.2011, 25 a 30.04.2011, 30.05 a 03.06.2011 e 11 a 15.07.2011, sejam distribuídos ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, apenas os mandados a serem cumpridos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/03/2011****Procedimento Administrativo n.º 62293/2010****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Aquisição de Estabilidade e 1ª. progressão funcional.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, datado de 29 de novembro de 2010, iniciado pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos com finalidade de homologação das avaliações de desempenho do servidor Alan Johnnes Lira Feitosa, Analista Processual, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 18/19), declarando estável no serviço público o servidor Johnnes Lira Feitosa a contar 19.02.2011, com aplicação da 1ª Progressão Funcional a partir de 20.02.2011, nos termos do artigo 21 da LCE 053/2001 e art. 16, §1º da LCE 142/2008.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 1646/11****Origem:** Comissão Permanente de Licitação**Assunto:** Solicita lotação de servidores**DECISÃO**

1. Acolho sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando as informações prestadas pela SGP – especificamente quanto ao atendimento do pleito com a designação de 02 (dois) servidores para a Comissão Permanente de Licitação, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 2884/11**Origem:** Divisão de Desenvolvimento de Projetos**Assunto:** Solicita lotação de servidores**DECISÃO**

1. Acolho sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando as informações prestadas pela SGP – especificamente quanto a atual impossibilidade de nomeação de novos servidores, e diante do V Concurso Público para provimento de cargos, já em andamento, o qual prevê vaga para Engenheiro Civil e Elétrico que poderá ser lotado na Divisão de Desenvolvimento de Projetos, archive-se.
3. Publique-se.
Boa Vista, 23 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital 4364/2011****Requerente:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Substituição – Homologação**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, bem como a manifestação do Secretário daquele órgão; indefiro a indicação do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza para responder pela Chefia da Divisão de Redes, no período de 14 a 17 de março do corrente ano, em razão do afastamento do seu titular, por falta de preenchimento dos requisitos necessários para o exercício do referido cargo.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.
Boa Vista, 23 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2495/2011**Requerente:** Márcio André de Sousa Sobral**Assunto:** Indenização Por Plantão Extra**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 42/43, bem como as manifestações do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e do Secretário Geral (fls. 43v./44); indefiro o pedido de indenização por plantão extra, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Resolução nº. 09/2009, em virtude de o requerente não comprovar ter deixado, por necessidade do serviço, de gozar as folgas compensatórias pertinentes no período de 01 (um) ano contados da data da realização do plantão.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 4720/11**Requerente:** Marcelo Mazur**Assunto:** Ofício Gab. nº 26/11**DECISÃO**

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur solicita autorização para iniciar suas atividades na 6ª Vara Criminal, no dia 21 de março do corrente ano.

A Resolução nº 19/11, que promoveu o Magistrado requerente, entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja, 21/03/2011, uma vez que foi disponibilizada no DJe no dia 19/03/2011.

Diante disso, determino o arquivamento do presente documento por perda do objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2998/2011.**Origem:** Juizado da Infância e Juventude**Assunto:** Duração de Trabalho de Assistente Social**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 39, em que o Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha, à época, presidente deste tribunal, tornou sem efeito sua decisão anterior (fl. 12), em que havia deferido a aplicação da Lei nº. 12.317/2010, relativamente à adequação do horário de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de Assistentes Sociais para 30 (trinta) horas semanais, em razão do disposto no artigo 103-B, § 4º. da Constituição Federal que estabelece competir ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

É o sucinto relatório.

Decido.

Os requerentes não trouxeram aos autos qualquer fato novo capaz de modificar o entendimento anteriormente esposado, motivo pelo qual mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Seção de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº. 002, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Cria o Grupo Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de Metas e Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de centralização de informações, acompanhamento e fiscalização das Metas Prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, intrinsecamente ligada à gerência no âmbito do Poder Judiciário das Tabelas Processuais Unificadas.

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar Grupo Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias e Gerência das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º. São atribuições do Grupo Gestor:

I - Conferir e fiscalizar as rotinas e o andamento de processos nas Varas/Juizados da Capital e nas Comarcas do Interior do Estado, orientando a execução das ações necessárias para que sejam alcançadas as metas judiciais e administrativas.

II - Administrar e gerenciar a implantação, manutenção, aperfeiçoamento e divulgação das tabelas processuais no Poder Judiciário de Roraima utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

Art. 3º. O Grupo Gestor será composto da seguinte equipe, subdividindo-se em judicial e técnica:

| Integrante | Setor | Função | Atribuição |
|-------------------------------|--|-----------------|------------|
| Juiz Auxiliar da Presidência | | Presidente | Judicial |
| Juiz Auxiliar da Corregedoria | | Vice-Presidente | Judicial |
| Dr. Eduardo Messagi Dias | Juiz Substituto | Membro | Judicial |
| Clóvis Alves Ponte | Corregedoria Geral de Justiça | Membro | Judicial |
| Erich Victor Aquino Costa | Corregedoria Geral de Justiça | Membro | Judicial |
| Jacqueline do Couto | 7ª Vara Cível | Membro | Judicial |
| Mario Targino Rego | Gabinete da Presidência | Membro | Judicial |
| Alan Johnnes Lira Feitosa | Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística | Membro | Técnica |
| Sormany Brilhante | Secretaria de Tecnologia da Informação | Membro | Técnica |
| Luciana Silva Callegário | Secretaria de Tecnologia da Informação | Membro | Técnica |
| Cinara da Conceição Araújo | Secretaria de Tecnologia da Informação | Membro | Técnica |
| Gerlane Baccarin | Corregedoria Geral de Justiça | Membro | Técnica |

Art. 4º. Compete ao Grupo Gestor convocar reuniões, promover treinamentos e workshops para os serventuários e magistrados, e, adequar a realidade do Tribunal de Justiça de Roraima aos glossários de metas, tabelas processuais unificadas e questionários estatísticos editados pelo CNJ.

Art. 5º. Compete à equipe Judicial dirimir dúvidas jurídicas.

Art. 6º. Compete à equipe técnica o assessoramento técnico à equipe judicial, a divulgação dos dados apurados nos sistemas judiciais de primeiro e segundo graus, Projudi/Siscom ou outro que venha a substituí-los, por meio de ferramentas tecnológicas disponibilizadas no portal de intranet do TJ/RR, a atualização dos sistemas de metas judiciais e administrativas nos questionários e glossários editados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Nas reuniões nacionais convocadas pelo Conselho Nacional de Justiça, referentes a Metas e Tabelas, deverão participar, obrigatoriamente, pelo menos um integrante do grupo da área judicial e um da área técnica, nos moldes do artigo 3º, a ser definido pelo Presidente da Comissão.

Art. 8º. Será disponibilizado endereço de correio eletrônico metas@tjrr.jus.br, que será adotado como meio exclusivo de recebimento de dúvidas, sugestões e/ou reclamações por parte dos servidores e magistrados, garantindo-se, assim, o registro eletrônico de envio dos documentos para a comissão, sendo considerado meio legal para quaisquer solicitações, a fim de tornar mais ágil o trâmite e solução dos possíveis problemas.

Art. 9º. Será expedido relatório bimestral das atividades da Equipe para encaminhamento à Presidência do TJ/RR e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

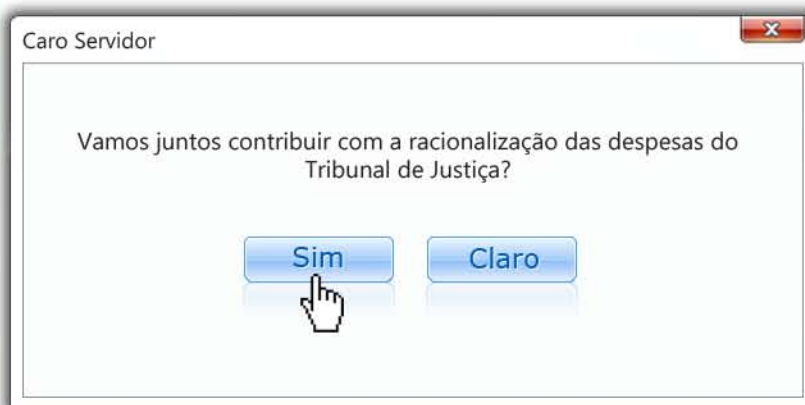
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 23.03.2011

Procedimento Administrativo n.º **2011/828**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------|---|---------------------|
| Destino: | Vilas pertencentes aos Municípios de Rorainópolis e Caracaraí/RR | |
| Motivo: | Procederem notificações de diversas pessoas, em cumprimento a determinação do provimento 12 do CNJ | |
| Período: | Períodos de 25 a 31 de janeiro para a servidora Alessandra Maria Rosa da Silva e de 25 de janeiro a 1º de fevereiro para o servidor Wendel Cordeiro de Lima | |
| | NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| | Alessandra Maria Rosa da Silva | Oficial de Justiça |
| | Wendel Cordeiro de Lima | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/4650**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|----------|--|
| Destino: | Zona Rural do Município do Cantá/RR |
| Motivo: | Diligências para cumprimento de Mandado Judicial |

Período: 15 a 16 de março de 2011

| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
|----------------------|--------------------|
| Uili Guerreiro Caju | Oficial de Justiça |
| Isaac Paulino Morais | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/4747**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Destino: | Município de Caroebe e Vicinais 35 Km 02, 22 Km 31, 29 Km 12 e 14 Km 08/RR |
|-----------------------------------|--|
| Motivo: | Cumprimento de mandados de intimação e citação |
| Período: | 16 a 18 de fevereiro de 2011 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Leonardo Penna Firme | Oficial de Justiça |
| Tortarolo | Motorista |
| Marcos Antonio Barbosa de Almeida | |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/4749**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---------------------|
| Destino: Município de Caroebe, Entre Rios e Vicinais 31 Km 25, 34 Km 05, 03 Km 03, 07 Km 03 e 11 Km 12/RR | |
| Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação | |
| Período: 21 a 24 de fevereiro de 2011 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Leonardo Penna Firme Tortarolo | Oficial de Justiça |
| Marcos Antonio Barbosa de Almeida | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2758**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---------------------|
| Destino: Municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe/RR | |
| Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação | |
| Período: 24 a 27 de janeiro de 2011 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Luiz Augusto Fernandes | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/4985**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|-------------------------|--|
| Destino: | Municípios de São João da Baliza e Caroebe/RR |
| Motivo: | Cumprimento de mandados de intimação e citação |
| Período: | 07 a 09 de março de 2011 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Luiz Augusto Fernandes | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/4986**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|----------|--|
| Destino: | Municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe/RR |
| Motivo: | Cumprimento de mandados de intimação e citação |
| Período: | 28 de fevereiro a 03 de março de 2011 |

| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
|------------------------|--------------------|
| Luiz Augusto Fernandes | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 63416/2010
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 06 – Ata 008/10.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 17.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 16.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3212/2011
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 02 – Ata 002/11.

DECISÃO

6. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 16.
7. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 14.
8. Publique-se.
9. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
10. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4539
Origem: **Secretaria de Tecnologia da Informação – Divisão de Sistema**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|----------------------------|---|
| Destino: | Comarca de Pacaraima/RR |
| Motivo: | Realizar manutenção corretiva emergencial no computador/servidor SISCOM |
| Período: | 15 de março de 2011 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Denise Andrade de Oliveira | Analista de Sistemas |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 3780/2011
Origem: Edimar de Matos Costa – motorista – Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro **parcialmente** o pedido e autorizo o pagamento das seguintes diárias, conforme quadro abaixo:

| | |
|-------------------------|---|
| Destino: | Município de Boa Vista/RR |
| Motivo: | Lavar o carro, buscar material de expediente, conduzir a Juíza, pegar botija de gás e entregar informações de <i>Habeas Corpus</i> no Protocolo do Tribunal |
| Período: | Dias 22 e 23 de março de 2011 (sem pernoite) |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Edimar de Matos Costa | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 471 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 30.05.2011.

N.º 472 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17 a 26.10.2011.

N.º 473 – Alterar as férias do servidor **LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.11.2011, 07 a 16.12.2011 e 09 a 18.01.2012.

N.º 474 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21 a 30.03.2011.

N.º 475 – Conceder à servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete Administrativo, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 28.03 a 08.04.2011.

N.º 476 – Conceder ao servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 14, 15, 18 e 19.04.2011.

N.º 477 – Conceder ao servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 23, 24, 25 e 28.03.2011.

N.º 478 – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07 e 08.04.2011.

N.º 479 – Conceder ao servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 04.03 a 02.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 460, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011, que interrompeu, por necessidade do serviço, as férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça,

Onde se lê: “referentes à 1.ª etapa do exercício de 2011”

Leia-se: “referentes à 1.ª etapa do exercício de 2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo nº 4750/2011

Origem: Otoniel Andrade Pereira

Assunto: Solicita auxílio-natalidade.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" y da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido para que seja efetivado o pagamento do auxílio natalidade;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para, demais providências.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|--|---|
| 002026-AM-N: 042 | 000144-RR-B: 054 |
| 002674-AM-N: 078, 079 | 000149-RR-A: 120 |
| 003158-AM-N: 042 | 000149-RR-N: 039, 049 |
| 004498-AM-N: 120 | 000153-RR-N: 118 |
| 005086-AM-N: 083 | 000154-RR-E: 175 |
| 005622-AM-N: 091 | 000155-RR-B: 114, 129, 146, 148, 181, 184, 195 |
| 005254-CE-N: 171 | 000165-RR-E: 098 |
| 020894-DF-N: 085 | 000171-RR-B: 088, 124 |
| 025843-DF-N: 129 | 000172-RR-B: 098 |
| 057038-MG-N: 123 | 000174-RR-E: 107 |
| 106202-MG-N: 085 | 000175-RR-B: 045 |
| 002680-MT-N: 056 | 000178-RR-N: 046, 052, 061, 062, 079, 080 |
| 017178-PR-N: 065 | 000179-RR-B: 204 |
| 017536-PR-N: 174 | 000179-RR-E: 148 |
| 046243-PR-N: 174 | 000180-RR-E: 124 |
| 000951-RO-N: 181 | 000185-RR-A: 047 |
| 000042-RR-B: 087 | 000185-RR-N: 042, 085 |
| 000042-RR-N: 069 | 000187-RR-B: 059 |
| 000047-RR-B: 177 | 000188-RR-E: 045, 066, 092 |
| 000056-RR-A: 083 | 000190-RR-E: 050, 055, 057, 083, 085 |
| 000058-RR-B: 088 | 000190-RR-N: 117, 143, 148 |
| 000074-RR-B: 037, 064, 068, 081, 083, 120, 181 | 000191-RR-B: 148 |
| 000077-RR-A: 053, 172 | 000191-RR-E: 050, 055, 057, 085 |
| 000077-RR-E: 045 | 000192-RR-A: 082 |
| 000077-RR-N: 092 | 000193-RR-E: 111 |
| 000078-RR-A: 038 | 000194-RR-E: 132, 164 |
| 000078-RR-N: 043 | 000201-RR-A: 055, 057, 145 |
| 000083-RR-E: 124 | 000203-RR-N: 038, 046, 052, 061, 062, 079, 120 |
| 000087-RR-B: 042, 043, 049 | 000206-RR-N: 036, 060 |
| 000094-RR-E: 093 | 000208-RR-B: 037 |
| 000095-RR-E: 215 | 000208-RR-E: 055, 057, 085 |
| 000099-RR-N: 137 | 000210-RR-N: 028, 115, 130, 131, 148, 162 |
| 000101-RR-B: 001 | 000212-RR-N: 140 |
| 000105-RR-B: 073, 076, 077, 189 | 000213-RR-E: 045, 066 |
| 000107-RR-A: 042, 098, 103 | 000215-RR-E: 088 |
| 000110-RR-B: 044 | 000216-RR-B: 124 |
| 000114-RR-A: 092 | 000216-RR-E: 001 |
| 000118-RR-A: 075 | 000218-RR-B: 129, 148 |
| 000118-RR-N: 211 | 000221-RR-B: 189 |
| 000120-RR-B: 074 | 000223-RR-A: 044, 056, 082, 120 |
| 000124-RR-B: 129, 143 | 000223-RR-B: 048, 098 |
| 000125-RR-E: 092 | 000223-RR-N: 045, 101, 229 |
| 000125-RR-N: 055, 057, 145 | 000225-RR-E: 073, 076 |
| 000126-RR-B: 105 | 000225-RR-N: 067, 097 |
| 000128-RR-B: 043, 049 | 000226-RR-N: 050, 055 |
| 000130-RR-N: 071 | 000231-RR-B: 090 |
| 000136-RR-E: 061, 062, 079, 092 | 000232-RR-E: 199 |
| 000138-RR-E: 099 | 000238-RR-B: 084 |
| 000138-RR-N: 089, 120 | 000239-RR-N: 049 |
| 000142-RR-B: 042 | 000240-RR-N: 048 |
| 000144-RR-A: 110, 129, 173, 179 | 000243-RR-B: 095 |
| | 000246-RR-B: 156, 160, 165, 166, 167, 168, 169, 170 |
| | 000248-RR-B: 084 |
| | 000250-RR-N: 042 |
| | 000253-RR-B: 110 |

000254-RR-A: 118, 124, 139, 163

000257-RR-N: 159, 160

000258-RR-N: 102

000260-RR-B: 219

000263-RR-N: 050, 093, 094

000264-RR-A: 052

000264-RR-N: 045, 066, 092, 098

000269-RR-N: 047, 056, 058, 059, 092

000270-RR-B: 055, 066, 081, 083, 098

000273-RR-B: 038

000282-RR-N: 050, 082

000284-RR-N: 101

000285-RR-N: 215

000287-RR-B: 181

000288-RR-A: 185

000288-RR-B: 051

000289-RR-A: 172

000291-RR-A: 172

000292-RR-A: 072

000292-RR-N: 158

000297-RR-A: 094

000299-RR-N: 070, 072, 187, 214

000300-RR-N: 106, 111, 212

000305-RR-N: 220

000315-RR-B: 104

000316-RR-N: 093

000323-RR-A: 045, 080, 098

000327-RR-N: 048

000333-RR-N: 151, 152, 153, 154, 155, 157

000337-RR-N: 092, 096

000342-RR-A: 161

000355-RR-A: 098

000355-RR-N: 055, 057

000377-RR-N: 120

000379-RR-N: 039

000382-RR-N: 095

000383-RR-N: 109

000384-RR-N: 041

000385-RR-N: 004, 099, 148, 199

000387-RR-N: 041

000388-RR-N: 021

000394-RR-N: 083

000411-RR-N: 110

000413-RR-N: 107

000421-RR-N: 082

000424-RR-N: 038

000429-RR-N: 089

000430-RR-N: 004, 099, 148

000433-RR-N: 184

000447-RR-N: 071

000451-RR-N: 053

000457-RR-N: 189

000464-RR-N: 048, 098

000468-RR-N: 111

000481-RR-N: 023, 063

000483-RR-N: 078, 145

000485-RR-N: 189

000493-RR-N: 007, 069

000497-RR-N: 095, 132, 164

000504-RR-N: 088, 124

000510-RR-N: 098

000512-RR-N: 098

000514-RR-N: 043

000546-RR-N: 212

000550-RR-N: 019, 020, 024, 045, 092, 098

000556-RR-N: 004, 099

000557-RR-N: 019, 057

000561-RR-N: 072, 148

000564-RR-N: 094

000566-RR-N: 099, 148

000569-RR-N: 163

000574-RR-N: 219

000583-RR-N: 043

000584-RR-N: 148

000594-RR-N: 066, 080

000602-RR-N: 042, 103

000607-RR-N: 124

000609-RR-N: 045, 066, 080

000617-RR-N: 057

000619-RR-N: 107

000624-RR-N: 138

000639-RR-N: 047

000643-RR-N: 046, 052, 120

030689-RS-B: 043

071919-RS-N: 043

004942-SC-N: 073

097584-SP-N: 060

126504-SP-N: 084

231747-SP-N: 040

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Monitória

001 - 0010765-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010765-4

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

002 - 0003744-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003744-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

003 - 0182605-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182605-8
Réu: Luiz Carlos Aniceto da Silva
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0214549-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214549-8
Réu: Diego Serrão Barros
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida,
Peter Reynold Robinson Júnior

Carta Precatória

005 - 0003758-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003758-6
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: José Anísio de Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0094279-93.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094279-8
Indiciado: M.C.S.
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0003755-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003755-2
Réu: Silene Azevedo de Almeida
Distribuição por Dependência em: 22/03/2011.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

008 - 0000824-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000824-9
Réu: J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003751-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003751-1
Réu: R.J.O.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003765-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003765-1
Réu: M.A.A.V.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003766-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003766-9
Réu: J.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0003747-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003747-9
Réu: Luiz Jardim Dias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003749-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003749-5
Réu: Erick Tiago de Abreu Matos
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003750-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003750-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Jailson Souza Moura e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

015 - 0003746-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003746-1
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

016 - 0190324-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190324-6
Indiciado: S.P.B.
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0003745-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003745-3
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: José Augusto Pinto dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

018 - 0003748-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003748-7
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Ação Penal

019 - 0187370-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187370-4
Réu: Celino Crispim Leal e outros.
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

020 - 0198282-60.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198282-8
Réu: Emerson Xaud Barbosa
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

021 - 0216267-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216267-5
Réu: Jamaci Albino Junior
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

022 - 0220779-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220779-3
Réu: Targino Pereira de Lucena Filho
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0013038-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013038-3
Réu: J.S.
Transferência Realizada em: 22/03/2011.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Adoção C/c Dest. Pátrio**

024 - 0002859-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002859-3
 Autor: E.L.B. e outros.
 Réu: M.J.A.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Execução da Pena**

025 - 0031512-87.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.031512-2
 Sentenciado: Lenilton José Alves Rodrigues
 Transferência Realizada em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0205062-79.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205062-3
 Sentenciado: Ernandes de Sousa Mendes
 Transferência Realizada em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0449292-28.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449292-2
 Sentenciado: Tatiane Oliveira da Silva
 Transferência Realizada em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001540-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001540-2
 Sentenciado: Darci dos Santos Brasil
 Transferência Realizada em: 22/03/2011.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

029 - 0002978-55.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002978-3
 Sentenciado: J.S.D.
 Transferência Realizada em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0010736-85.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010736-5
 Sentenciado: J.S.S.
 Transferência Realizada em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014160-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014160-4
 Indiciado: T.L.O.
 Transferência Realizada em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Inquérito Policial**

032 - 0003517-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003517-6
 Indiciado: A.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0003515-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003515-0
 Indiciado: F.C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003516-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003516-8
 Indiciado: E.N.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

035 - 0000933-44.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000933-8
 Indiciado: T.F.S.
 Transferência Realizada em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Inventário**

036 - 0013504-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013504-4
 Autor: Emilena Rego
 Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas
 R.H. 01-Considerando a promoção de fls. 164-v, no que se refere ao item 02, onde lê-se item "c", leia-se item "g". Proceda-se a expedição dos ofícios. Boa Vista-RR, 22 de Março de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

2ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva****Wallison Larieu Vieira****Cumprimento de Sentença**

037 - 0184925-13.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184925-8
 Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
 Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec
 Despacho: Prazo de 180 dia(s).
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Exec. C/ Fazenda Pública

038 - 0005226-09.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005226-3
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.
 ERRATA publicação do dia 12/03/2011 - dpj nº 4509. Em tempo: Onde se lê "83", leia-se "210", no despacho. Republicue-se. BV. 22/03/2011.
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

Procedimento Ordinário

039 - 0132780-48.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132780-4
 Autor: Josimar de Assunção
 Réu: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Fixo honorários advocatícios, nos termos do § 4º do art. 20, em 10% do valor da causa. Custas pelo requerente. Observe que o autor é beneficiário da justiça Gratuita. Transitada em julgado e pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 01/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Busca e Apreensão

040 - 0190238-52.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190238-8
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Darling Anselmo da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Cumprimento de Sentença

041 - 0005184-57.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005184-4
 Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Réu: Fabiana Mota Alencar Catunda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)
 Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

042 - 0005187-12.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005187-7
 Autor: Luciana Aires Saraiva e outros.
 Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
 Despacho: Diga o autor acerca de fls. (351/353). Boa Vista, 17/03/2011.
 Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante, Roberto André Xavier Bezerra

043 - 0005403-70.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005403-8
 Autor: Lisoneide Lima Queiroz
 Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, decido pela procedência da presente objeção, julgando extinto o processo, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 20, § 4º.). Intime-se . Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.
 Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Edmundo Evelim Coelho, Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

044 - 0020531-33.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.020531-7
 Autor: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda
 Réu: Maria de Fatima Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

045 - 0023430-67.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023430-7
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Fernandes e Cia Ltda e outros.
 Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 17/03/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: RECOLHER CUSTAS DE DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS. (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

046 - 0027261-26.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027261-2
 Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Réu: Natanael Gonçalves Vieira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

047 - 0041460-53.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.041460-2

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes
 Réu: Ângelo Celomar Pires Cerveira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ (PORT. 07/10).
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Rodolpho César Maia de Moraes

048 - 0068101-44.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.068101-8
 Autor: Sales e Amorim Ltda
 Réu: Alberto Carlos Silva de Castro
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

049 - 0094159-50.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094159-2
 Autor: Leonidio Kotincki
 Réu: Cosmo Meiro de Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Altamir da Silva Soares, José Demontê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

050 - 0097864-56.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097864-4
 Autor: Rodrigues e Oliveira Ltda
 Réu: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (07/10).
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

051 - 0106647-03.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106647-9
 Autor: Megafarma
 Réu: Ednilza Carvalho Barbosa
 Despacho: I- Considerando o equívoco constatado em relação ao nome das partes em sentença de extinção (fls. 120), onde se lê: exequente Paulo Roberto de Lima e executado Mauro Ayres Diogo, leia-se exequente Megafarma e executado Ednilza Carvalho Barbosa; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 18/03/2011.
 Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

052 - 0109661-92.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.109661-7
 Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Réu: Maria Jose Ramos Cotes
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

053 - 0122308-22.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122308-8
 Autor: Pre Escolar Reizinho
 Réu: Dioneide de Souza Oliveira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

054 - 0124612-91.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124612-1
 Autor: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.
 Réu: Espólio de Arquinelio Matos Franco e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzjs

055 - 0129026-98.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129026-7
 Autor: Luciano Sampaio de Moraes
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo de Figueiredo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

056 - 0129166-35.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129166-1
 Autor: Marcos Landvoigt Bonella e outros.
 Réu: Hsbc Seguros S/a
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO (PORT. 07/10) ** AVERBADO **
 Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

057 - 0129322-23.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129322-0
 Autor: Tercina Uchôa Martins

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
 Despacho: Aguarde-se a manifestação do relator. Boa Vista, 15/03/2011.
 Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

058 - 0130645-63.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130645-1
 Autor: Vidraçaria União Ltda
 Réu: M.a.t. Aguirre
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

059 - 0131305-57.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.131305-1
 Autor: Petrobras Distribuidora S/a
 Réu: Auto Posto Viaduto Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

060 - 0138289-57.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138289-0
 Autor: Facchini S/a
 Réu: W a Pinto - Me
 Despacho: Diga o autor (réplica). Boa Vista, 17/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Antonio Cais

061 - 0141378-88.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141378-6
 Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Construtora Raiar Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10).
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

062 - 0165387-80.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165387-6
 Autor: Francisco Alves Noronha e outros.
 Réu: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

063 - 0179647-65.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179647-7
 Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Francisca Marques Pinheiro
 Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

064 - 0185354-77.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185354-0
 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Km de Oliveira e outros.
 Despacho: Cite-se por precatória. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

065 - 0187013-24.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187013-0
 Autor: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda
 Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

066 - 0188360-92.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188360-4
 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Henrique Eduardo de Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira

Exec. Título Extrajudicial

067 - 0118024-68.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.118024-7
 Exequente: Francisco dos Santos Silva

Executado: Francisca das Chagas de Oliveira e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Monitória

068 - 0183008-56.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183008-4
 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Jn Comercial Ltda e outros.
 Despacho: Defiro o pedido (fls. 63). Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

069 - 0100451-17.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100451-2
 Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
 Réu: Elzaides Alves dos Reis
 Despacho: Cumpra-se o despacho (fls. 289- item III). Boa Vista, 17/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Suely Almeida

Petição

070 - 0002418-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002418-8
 Autor: F.E.S.A.
 Réu: B.F.S.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Procedimento Ordinário

071 - 0136326-14.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136326-2
 Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda
 Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/a
 Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 17/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogados: Daniela da Silva Noal, Maria da Glória de Souza Lima

072 - 0141433-39.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141433-9
 Autor: Vinicius Almeida Rodrigues
 Réu: Lucianne Spies
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

073 - 0166610-68.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166610-0
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Auto Posto Deeke e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - --RT. 07/10)
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

Usucapião

074 - 0166183-71.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166183-8
 Autor: Romeu Barbosa
 Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Despacho: Cumpra-se o pleito ministerial. Boa Vista, 14/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- CUNMPRIR PLEITO MINISTERIAL.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

075 - 0177663-46.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177663-6
 Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros.
 Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros.
 Despacho: Diga o autor (réplica). Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

076 - 0062712-78.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062712-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Leonildo Ribeiro dos Santos
 DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 26/04/2011 às 10:00h. 2ª LEILÃO 11/05/2011 às 10:00h. (Port. nº. 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

077 - 0075561-82.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075561-4
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Ricardo Souto Maior Nogueira
 DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 26/04/2011 às 10:20h. 2ª PRAÇA 11/05/2011 às 10:20h. (Port. nº. 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Caução

078 - 0198067-84.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198067-3
 Autor: Mário Souza da Rocha
 Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

Embargos À Execução

079 - 0122796-74.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122796-4
 Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
 Réu: Mário Souza da Rocha
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 214; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

080 - 0224037-52.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224037-2
 Autor: J.R.P.S.
 Réu: H.G.N.
 Despacho: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 238; Verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); Dê-se vista à DPE; transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Impug. Cumpr. Sentença

081 - 0001797-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001797-6
 Autor: C.-C.E.R.S.

Réu: E.S.

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fático-jurídicos alhures expendidos, REJEITO a presente impugnação. Junte-se cópia desta decisão nos autos 010 06 138509-1, em apenso. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte Impugnante para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Eduardo de Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante

Monitória

082 - 0051904-48.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.051904-6
 Autor: Kotinski & Cia Ltda
 Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros.
 Despacho: Compulsando os autos, verifico que a ordem de penhora deferida não mais subsiste, visto que a decisão de fls. 554 foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, conforme v. Acórdão às fls. 610; Ademais, cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, comprove a parte Exequente a propriedade do bem indicado à penhora; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

083 - 0138509-55.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138509-1
 Autor: Eugênia Santos e outros.
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 226; Expeça-se o respectivo alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Eduardo de Figueiredo, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Rosa da Silva

084 - 0172163-96.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172163-2
 Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Réu: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida e extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) Determinar que a taxa dos juros remuneratórios cobrados no contrato sub examine não excedam a 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança da chamada comissão de permanência em índices superiores ao INPC; b) fixar a multa moratória em 2% (dois por cento) do valor do débito (CDC: art. 52, §1º), que somente será devida se, após calculado o real saldo devedor, o requerente não proceder ao pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; c) Condenar a parte Requerida a devolver o valor pago a maior, caso exista crédito em favor do Requerente após a compensação de valores, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, expurgado o anatocismo e aplicadas taxas de 24% ao ano, devidamente atualizado até a data da citação; d) Condenar, ainda, a parte Requeida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do §4º, do artigo 20, do Código de processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

085 - 0190317-31.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190317-0
 Autor: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do

mérito, para: a) condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 650.234,05 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da citação; b) Condenar, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do Código de processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva, Raul Caldas, Wellington Alves de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

086 - 0015964-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015964-7

Autor: L.K.P.A.

Réu: J.H.A.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl 19. Oficie-se. Boa Vista, 04 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

087 - 0002585-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002585-4

Autor: Marcio Melville de Souza e outros.

Réu: Espolio de Clare Amy Melville

DESPACHO. Apresentem os requerentes comprovantes de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Cumprimento de Sentença

088 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Autor: S.A.C.N.

Réu: M.M.N.

DESPACHO. Renove-se o mandado, devendo o oficial entrar em contato com a exequente (fone de fl. 192), para auxiliá-lo na diligência. A parte é beneficiária da justiça gratuita (fl. 25). Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

089 - 0192817-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192817-7

Autor: M.K.N.B.

Réu: F.J.S.B.

DECISÃO. Tendo em vista a concordância expressa da parte exequente com a conta apresentada à fl. 211, bem como o silêncio da parte executada, homologo o cálculo apresentado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo (R\$ 9.331,23) nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sob re o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. Boa Vista, 14 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Consensual

090 - 0164172-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164172-3

Autor: D.V.S. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o requerente para buscar a certidão de casamento averbada. Boa Vista, 21/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Inventário

091 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Janary dos Santos Oliveira

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

DESPACHO. Ante a inércia do inventariante nomeado em dar prosseguimento ao feito, intime-se, pessoalmente, a Sra. Maria de Fátima dos Santos (endereço indicado no termo de primeiras declarações à contracapa dos autos), para, em 10 dias, dizer se tem interesse na inventariança dos bens deixados por sua mãe. Diligência do juízo. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Renata Oliveira de Carvalho

092 - 0020523-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020523-4

Autor: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Réu: Joice Braga e outros.

DESPACHO. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para pagamento das custas finais, no prazo de 20 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. DESPACHO. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para pagamento das custas finais, no prazo de 20 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

093 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Autor: Avani Lopes Farias

Réu: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que comprove o pagamento das custas finais, no prazo de 20 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

094 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 11 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárisson Tataira da Silva

095 - 0166917-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166917-9

Autor: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Réu: de Cujus: José Antonio de Oliveira

DESPACHO. Vista à inventariante, sobre o plano de partilha amigável, noticiado à fl. 181. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

096 - 0169370-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169370-8

Autor: Maria do Carmo de Araujo Carneiro

Réu: Espolio de João Carneiro

DESPACHO. À DPE/RR, para que apresente cópia do inventário administrativo, mencionado à fl. 130-v. Boa Vista, 04 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

097 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Autor: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Réu: Espólio De: Osvaldo Alves Cavalcante

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante para recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 21/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

098 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Vistos, etc. Cedição que é possível a conversão, a qualquer tempo, do inventário em arrolamento, caso presentes os requisitos legais. In casu, as partes são capazes e propuseram acordo de partilha, não havendo nada que obste a conversão. Entretanto, deverão as partes, antes, apresentar substabelecimento da procuração outorgada pelos herdeiros Marisa Natália Pinto, Marília Natália Pinto e Ottomar de Sousa Pinto Filho, ou comunicação de renúncia ao antigo patrono, tendo em vista as novas procurações de fls. 1190, 1192, e 1193, bem como certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais atualizadas de todos os municípios e Estados nos quais o espólio tem bens. O cartório lavre por termo a renúncia noticiada na petição retro, tendo em vista a prescrição do art. 1809, CC, intimando-se as partes, na pessoa de seu patrono, para assinatura, se a procuração outorgar poderes para tal. Boa Vista, 11 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Eduardo de Figueiredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyrone Mourão Pereira

099 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 51. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 04 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

100 - 0001458-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001458-7

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Candido Vanderley de Barros

DESPACHO. Certifique o cartório a respeito da existência de processo em nome do de cujus. Suspenda-se o feito por 180 dias. Transcorrido o prazo, vista à PFN. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R.

Réu: E.H.R.G.

DESPACHO. Diga a herdeira Mariana Neto Garbácio, sobre o alvará requerido às fls. 303/307, em 05 dias. Intimação por meio de seu advogado, via publicação no DJE. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, vista ao MP. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliansa Regina Alves

102 - 0006445-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006445-9

Autor: Edlacy Thomé de Goes

Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que se manifeste, em 05 dias, acerca das certidões de fls. 45 e 52, bem como sobre a manifestação da PFN à fl. 53. Após, abra-se vista à DPE/RR, conforme requerido à fl. 38. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

103 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Celopatra Ribeiro de Brito

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

DECISÃO. Assim, considerando as disposições legais aplicáveis em espécie, nomeio inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Antônio de Brito Sobrinho, o Sr. Josimar Luis Leite de Brito, que deverá

ser intimado, por meio de sua advogada, via publicação no DJE, a prestar compromisso, em 05 dias e apresentar primeiras declarações no prazo sucessivo de 20 dias, em conformidade com os arts. 990, parágrafo único e 993, ambos do CPC. P.I.C. Boa Vista-RR, 15 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante

104 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Rosana Saraiva de Alencar

Réu: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

105 - 0000736-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000736-5

Autor: Renata Vieira Mota

Réu: Espólio de Leila Vieira Mota

DESPACHO. Nomeio a Sra. Francisca Vieira Mota inventariante do espólio de Leila Vieira Mota. Lavre-se termo de compromisso. Tendo em vista tratar-se de inventário negativo, dispense as primeiras declarações. Citem-se as fazendas públicas. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 04 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

106 - 0000877-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000877-7

Autor: Clemilda Mendes da Silva

Réu: Espólio de Solivan Ferreira da Conceição

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar o termo de compromisso de inventariante. Boa Vista, 21/03/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

107 - 0000878-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000878-5

Autor: Rogerio Mesquita de Melo e outros.

Réu: Espólio de Carlos Melo Filho

DECISÃO. Assim, considerando o que dos autos consta, determino o imediato recolhimento do mandando de imissão de posse do imóvel residencial descrito na inicial, independentemente de cumprimento. Caso tenha havido cumprimento, determino a expedição, in contineti, de mandado de reintegração de posse em favor da viúva. Cumpra-se imediatamente. Quanto à impugnação à nomeação de inventariante (pedido de remoção), em homenagem ao contraditório, manifeste-se o inventariante em 05 dias. Boa Vista, 15 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Edson Silva Santiago, Silas Cabral de Araújo Franco

108 - 0002589-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002589-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Espólio de Joao Pereira da Silva

DESPACHO. Oficie-se o cartório de registro de imóveis, determinando a restrição do imóvel descrito na inicial. Nomeio inventariante dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO PEREIRA DA SILVA, o Sr. MANOEL LOPES DA SILVA, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias, e, ato seguinte, apresentar primeiras declarações, no prazo sucessivo de 20 dias. Boa Vista, 03 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

109 - 0002584-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002584-7

Autor: R.G.

Réu: F.A.V.F.

Ao Distribuidor, para cancelamento do registro e distribuição, tendo em vista a duplicidade de processos e tendo em vista que a apelação de processos virtuais somente recebe numeração e registro em segunda instância.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

110 - 0003576-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003576-2

Autor: M.G.G.

Réu: M.C.V.

DESPACHO. A escrivã certifique a autenticidade das peças da presente

autuação, conforme art. 103, §2º do Provimento nº 001/CGJ. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para cancelamento do registro e distribuição, tendo em vista que os autos da apelação somente são registrados em segunda instância. Boa Vista, 04 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Maisa de Andrade Sampaio, Messias Gonçalves Garcia

Procedimento Ordinário

111 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

DESPACHO. (...). Cumpra-se dando prioridade, ante o art. 71 da Lei 10.741/03. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Boa Vista, 11 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Maria do Rosário Alves Coelho

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

112 - 0058571-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058571-4

Indiciado: J.L.R.C. e outros.

FINAL DE PRONUNCIA: "...". Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO RICARDO FÉLIX DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III, IV, c/c artigo 29, ambos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 22/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0204952-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204952-6

Indiciado: I.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0018023-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018023-0

Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa

Despacho: (...) encaminhem-se os autos para as partes apresentarem as alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal (...). Cumpra-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

115 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

116 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4

Réu: Katiane Araujo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0014544-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014544-9

Réu: Rosineide Almeida Castro

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

118 - 0016084-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016084-4

Réu: Heraldo do Carmo Ramos e outros.

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, julgo procedente o pedido do MP para REVOGAR a prisão temporária decretada contra os acusados nos autos apensos nº 10.011712-5. Comunique-se a Autoridade Policial e após as baixas necessárias arquivem-se os autos referentes à prisão. Intimo neste ato o MP, o Advogado e os réus. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista, 22/03/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Titular.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

119 - 0017104-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017104-9

Réu: Daniel Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

120 - 0141516-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros.

Intimação da advogada Maria Eliane Marques de Oliveira para apresentação das Alegações Finais em memoriais do denunciado Mara da Silva Júnior, no prazo legal.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana da Cruz Barroncas, Luiz Travassos Duarte Neto, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Inquérito Policial

121 - 0014620-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014620-7

Indiciado: M.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0018250-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018250-9

Indiciado: N.C.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

123 - 0042773-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/05/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): Jairo Magela Chagas

124 - 0101672-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AS ALEGAÇÕES FINAIS

PELA DEFESA, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 21/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Thais Emanuela Andrade de Souza, Winston Regis Valois Júnior, Yngryd de Sá Netto Machado

125 - 0119538-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119538-5

Réu: Marcelo Araujo Magalhaes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0182722-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182722-1

Réu: Cristovão Pereira de Matos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/05/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0195375-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195375-3

Réu: Anderson Peres Bezerra

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/05/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0003187-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003187-0

Réu: Leonardo Costa Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0003197-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003197-9

Réu: A.D.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Victor Korst Fagundes

130 - 0005653-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005653-9

Réu: Graceniilda Rodrigues da Silva

ATA DE DEIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei 11.343/2006 concedo a palavra às partes para sustentação oral.(...)DESPACHO (final): 1) Defiro o pedido da nobre defesa e reconheço o excesso de prazo na prisão processual da acusada. Em face disso, relaxo a prisão processual da acusada GRACENILDA RODRIGUES DA SILVA, qualificada nos autos, colocando-a em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver presa; 2) Defiro o pedido das partes para substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em seguida, intime-se o i. advogado da acusada para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21.03.2011. Dr. JARBAS LACERDAS DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

131 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

132 - 0011559-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011559-0

Réu: M.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

133 - 0013290-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013290-0

Réu: A.V.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0014603-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014603-3

Réu: Antonio Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0016194-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016194-1

Réu: A.B.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0016228-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016228-7

Réu: Leonardo Dias

Sentença: (...) Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com as alegações da Defensoria Pública, com fundamentos no artigo 386 inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado LEONARDO DIAS das imputações que lhe foram feitas. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de LEONARDO DIAS, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Dou por Publicada em audiência, Publique-se, registre-se e Intime-se. Boa Vista/RR, 21.03.2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

137 - 0017093-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017093-4

Indiciado: F.A.G.

Despacho: 1. Considerandoos documentoss de fls. 87/91, determino a intimação do i. Advogado, Dr. Carlos Alberto Gonçalves, via Diário da justiça eletrônico, para apresentação de Defesa Escrita em favor do réu Francisco Alves Gonçalves, no prazo de 10 dias(10)dias. 2. Cumpra-se; Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito da 2ª vara criminal.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

138 - 0018088-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018088-3

Indiciado: D.M.P.A. e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de Defesa Prévia no prazo legal.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

Med. Protetiva-est.idoso

139 - 0208096-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208096-8

Réu: Waldemilson Malaquias Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

140 - 0058001-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058001-2

Indiciado: A.A.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

141 - 0093594-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093594-1

Réu: Manoel da Silva Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0158105-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158105-1

Réu: Miguel Alves de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/05/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0174251-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174251-3

Réu: Antonia Eridan Rodrigues Vale e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/05/2011 às 16:40 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota

144 - 0184491-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184491-1

Réu: Cícera Caroline da Silva Rocha

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/05/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0200500-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200500-9

Réu: Rufino Pereira da Silva Neto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

146 - 0203460-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

147 - 0004377-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intimem-se os Advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em continuidade vista a Defensoria Pública, para o mesmo fim, no prazo legal; 4) em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2011. Dra. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Restauração de Autos

149 - 0011653-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011653-1

Réu: Haroldo de Assis Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

150 - 0011590-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011590-5

Indiciado: I.B.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

151 - 0069001-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069001-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Santos Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (399), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em

ulgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

152 - 0070047-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

Decisão fls. 591/592: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos seguintes: 16/03/2011 a 22/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

153 - 0070051-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (356), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

154 - 0083791-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083791-5

Sentenciado: Vones Ferreira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (750), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

155 - 0100203-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/03/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

156 - 0108566-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/03/2011 às 08:40 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 0134077-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista

Decisão fls. 259/260: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), conforme parecer do ministerial de fl. 255, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

158 - 0152731-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152731-0

Sentenciado: Carlos da Silva Costa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do art. 122 e ss. da Lei de Execução Penal, para o período da páscoa a partir do dia 20/04/2011 a 27/04/2011.

Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Andréia Margarida André

159 - 0208513-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208513-2

Sentenciado: Wernedres Coutinho de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (131/132), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

160 - 0213254-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213254-6

Sentenciado: Edson da Silva Ferreira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (252/253), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

161 - 0213275-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213275-1

Sentenciado: Felipe Rodrigues Moreira Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, após emissão se parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (235), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

162 - 0213282-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213282-7

Sentenciado: Nete Dias Fonseca

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (141), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

163 - 0213293-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213293-4

Sentenciado: Valcy da Silva Castro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (208/209), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Elias Bezerra da Silva

164 - 0002027-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002027-9

Sentenciado: José de Jesus Souza

Decisão fls. 84-85: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), conforme parecer do ministerial de fl. 80, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..."
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

165 - 0003141-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003141-7

Sentenciado: Harison da Costa Pinto

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (037), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0005014-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005014-4

Sentenciado: Rocicley da Silva Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 38 (trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)."..."
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (158/159), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0005041-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005041-7

Sentenciado: Raul Morais da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (034), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0010424-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010424-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Araújo Saraiva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls 62/63, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0011132-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011132-6

Sentenciado: Hariston Andrade

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (37/38), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0011153-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011153-2

Sentenciado: José Mauro da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, após emissão se parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) conforme parecer ministerial de fls (66/67), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao objetivo o prazo mínimo de 45 dias, no novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende ao requisito objetivo: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

171 - 0054663-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054663-5

Réu: Antônio José Martins

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À DEFESA, PARA MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO, ACERCA DE SUA TESTEMUNHA MARIA APARECIDA SAMPAIO VERAS, VEZ QUE MESMO INTIMADA NAO COMPARECEU A AUDIÊNCIA (FLS. 213) BOA VISTA/RR, 18/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Francisco Melo dos Santos

172 - 0166805-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) DÊEM VISTAS AS PARTES PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DAS SUAS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS(...) NA OPORTUNIDADE, QUE O ADVOGADO DO RÉU JOHNNY MANIFESTE-SE ACERCA DAS FLS. 186(...) BOA VISTA/RR, 21/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes Amorim

Carta Precatória

173 - 0002454-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002454-3

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2011, ÀS 09h50min.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

174 - 0003738-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003738-8

Réu: Edimilson Gabriel Ribeiro

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2011, ÀS 09h05min.

Advogados: Marcione Pereira dos Santos, Sandro Schleiss

Liberdade Provisória

175 - 0003681-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003681-0

Réu: J.A.N.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

176 - 0020762-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020762-6

Indiciado: V.P.M.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0027304-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027304-0

Réu: Júlio Cloves Rodrigues Ferreira

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 355, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Paulo Sérgio Brígida

178 - 0056676-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056676-5

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheiro e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, autônomo, filho de José Neres de Souza e Joana Oliveira de Souza, nascido aos 10.09.1979, natural de Santa Inês/MA; e ANTONIO CARLOS MATOS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, serrador, filho de Benedito Pereira Cabral e Edinalva Nunes Cabral, nascido aos 10.07.1979, natural de Santo Antônio dos Lopes/MA, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 056676-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUZA e ANTONIO CARLOS MATOS PINHEIRO, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, inexistindo circunstância excludente do crime ou que isente os réus de pena, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno Erisvaldo Oliveira de Souza (...), e Antônio Carlos Matos Pinheiro, (...) pela prática do ilícito tipificado no art. 155, § 4º, inc. I e IV, do Código Penal (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoas). (...) Erisvaldo Oliveira de Sousa (...) Há, pois, circunstâncias judiciais negativas ao réu e, por tal razão, entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecer-lhe a pena base em três ano (03) de reclusão e sessenta (60) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. Atenuo a pena em seis meses, (...) resultando a pena de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e cinquenta e cinco (55) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pena esta que torno definitiva. (...) fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. (...) deixo de substituir a pena em virtude de não observar sua suficiência, já que responde o réu a outros procedimentos penais de crimes contra o patrimônio e há circunstâncias judiciais negativas. Concedo ao réu, ante a pena e o regime imposto e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque nessa condição respondeu a ação penal e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a

segregação cautelar. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (...). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento (...). Antônio Carlos Matos Pinheiro (...) Há, pois, circunstâncias judiciais negativas ao réu e, por tal razão, entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecer-lhe a pena base em três anos (03) de reclusão e sessenta (60) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. Atenuo a pena em seis meses, (...) resultando a pena de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e cinquenta e cinco (55) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pena esta que torno definitiva. (...) Condeno o réu ao pagamento do início do cumprimento da pena. (...) substituo a pena por duas restritivas de direito a serem aplicadas em sede própria, já que, pelo que consta em FAC de fls. 349, o fato em exame é isolado. Concedo ao réu, ante a pena e o regime imposto e a ausência dos requisitos da prisão preventiva, a possibilidade de recorrer em liberdade, porque nessa condição respondeu a ação penal e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (...). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento (...) Transita esta em julgado, inscreva-se o nome dos Réus no rol dos culpados e expeça-se Guia de Execução Penal. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação, pra os fins do art. 15, inc. III do Código Penal. PRIC. Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de março do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0060732-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060732-8

Indiciado: R.B.M.P. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE OFEREÇA ALEGAÇÕES FINAIS SOB A FORMA DE MEMORIAIS. APÓS, NO MESMO SENTIDO, AO ADVOGADO DO ACUSADO, DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA(...) BOA VISTA/RR, 22/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

180 - 0068344-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068344-4

Indiciado: P.C.D.E.R.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação da nobre Promotora de Justiça, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0112664-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112664-6

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2011 às 09h 40min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Renan de Souza Campos

182 - 0156762-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156762-1

Réu: Michele da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0159631-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159631-5

Réu: Sidney Maicon da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 16:30

horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

185 - 0165401-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165401-5

Réu: Nelson Gomes de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

186 - 0165754-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165754-7

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0170821-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170821-7

Réu: José Nilton da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/05/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

188 - 0172660-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172660-7

Indiciado: I.L.S.

Audiência preliminar designada para o dia 11/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0172720-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172720-9

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/05/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Johnson Araújo Pereira, Walber David Aguiar

190 - 0173451-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173451-0

Réu: Cicero de Souza Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0173531-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173531-9

Réu: Walmir Alves dos Reis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0178271-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178271-7

Réu: Radner dos Santos Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0179671-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179671-7

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0182310-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182310-5

Réu: Rafaella Socorro Pinho Dias

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0186708-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186708-6

Réu: Mario Airton Pascoal

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/05/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

196 - 0188531-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188531-0

Réu: Edemar Sarmento da Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0198570-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198570-6

Réu: Thiago Paulino da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

198 - 0168074-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168074-7

Réu: Maycon Augusto de Lima

Audiência interrogatório designada para o dia 04/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0173571-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173571-5

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/04/2011 às 16:40 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

Inquérito Policial

200 - 0214367-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214367-5

Réu: Astrogildo Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Astrogildo Teixeira, brasileiro, solteiro, gerente de fazenda, natural de Campo Maior/PI, nascido aos 18/11/1972, portador do RG nº 197009 SSP/RR, CPF nº 534.907.463-68, filho de Martinha Rosa Teixeira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09.214367-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Astrogildo Teixeira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de março de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0002581-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002581-3

Indiciado: R.R.R.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

202 - 0214623-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214623-1

Réu: Warhmisson Oliveira da Silva

Decisão: "Vistos etc... (...) Assim, translate-se as peças necessárias ao julgamento deste Recurso e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0002682-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002682-9

Réu: R.R.R.P.

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ o fazendo, fundamentalmente, em homenagem à ordem pública, porque presentes os pressupostos do fumus boni iuri e do periculum in libertatis, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

204 - 0154246-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154246-7

Réu: Celio da Silva Alves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/05/2011 às 14:40 horas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

205 - 0157651-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157651-5

Réu: Sebastião Costa Lima e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/04/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0169738-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169738-6

Indiciado: R.S.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0181490-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181490-6

Indiciado: J.S.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

208 - 0164181-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164181-4

Réu: Vilson Costa do Nascimento e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

209 - 0153440-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153440-7

Indiciado: A.S.M.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0156538-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156538-5

Réu: Luciano Carvalho de Melo

Audiência preliminar designada para o dia 27/04/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

211 - 0187394-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187394-4

Réu: Gleibson Jairo da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/05/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

212 - 0023710-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023710-2

Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, ELIOMAR DE JESUS E DAZILDO DO CARMO DA SILVA,

QUALIFICADOS NOS AUTOS, DAS ACUSAÇÕES QUE LHES FORAM LANÇADAS NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE EXISTE FUNDADA DUVIDA ACERCA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO DELITUOSA, A TEOR DO ART. 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 16/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sandra Cristina Mendes

213 - 0037735-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037735-3

Réu: Israel Ferreira Brígia

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO CIRCUNSTANCIA EXCLUDENTE DO CRIME OU QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA E CONDENO ISRAEL FERREIRA BRIGLIA(...) BOA VISTA/RR, 22/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0068279-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068279-2

Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. ANTE A INEXISTENCIA DE PRÉVIA COMPROVAÇÃO, INDEFIRO, NO MOMENTO, O PLEITO FLS. 211. O ATO ESTÁ MANTIDO, SENDO DESIGNADO EM JULHO DE 2010(FLS. 164) AGUARDE-SE. BOA VISTA/RR, 22/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

215 - 0143713-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143713-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/05/2011 às 16:00 horas.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

216 - 0178127-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178127-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Sentença: "O fato se deu no dia 4 de dezembro de 2007. O recebimento da denúncia em fls. 62 resta nulo por seu equívoco quanto ao procedimento previsto na Lei 11.343/06, não havendo causas de suspensão ou interrupção do processo. O artigo 30, da citada Lei impõe um biênio para a imposição e execução de pena no presente caso. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, faça a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. As partes renunciaram o prazo recursal. Encaminhem-se o material apreendido em fls. 07 para destruição. Registre-se. Arquivem-se, após as comunicações devidas." Boa Vista, RR, 22 de março de 2011. 6ª VARA CRIMINAL - Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

217 - 0003675-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003675-2

Réu: M.M.S. e outros.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial. Retifique-se a autuação, fazendo constar o nome correto do Réu, qual seja, ROBSON SALAZAR LOPES. Boa Vista, RR, 22 de março de 2011 - 6ª Vara Criminal - Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0003727-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003727-1

Réu: J.A.S.P. e outros.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante em relação ao Indiciado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA. Em relação ao Indiciado DEIVID DA SILVA NASCIMENTO, requisi-te-se do Sr. Delegado de Polícia, via telefone, no prazo de 24 horas, o encaminhamento da Nota de Ciência das Garantias Constitucionais, Nota de culpa, Auto de Qualificação e Interrogatório, Comunicação de Prisão a Família e Boletim de Vida Progressa. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 22 de março de 2011 - 6ª Vara Criminal - Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

219 - 0168199-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168199-2

Réu: Manaces Esmeraldo de Abreu Filho

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2011, ÀS 9H.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Guilherme Maciel Nogueira

Infância e Juventude

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

220 - 0007251-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007251-0

Autor: J.D.G.P. e outros.

Criança/adolescente: S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Exec. Medida Socio-educa

221 - 0001788-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001788-7

Executado: R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0012523-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012523-5

Executado: D.F.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

223 - 0208452-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208452-3

Infrator: L.E.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0002006-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002006-1

Infrator: A.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/04/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Á):

Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

225 - 0003492-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003492-2

Indiciado: W.A.R.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0003493-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003493-0

Indiciado: W.S.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0003494-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003494-8

Indiciado: A.S.F.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.
 228 - 0003512-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003512-7
 Indiciado: J.A.P.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

229 - 0223685-94.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223685-9
 Réu: Aldecir Ferreira da Silva
 PUBLICAÇÃO: Intimação das partes para audiência no dia 07/04/2011, às 11:30
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro
 230 - 0005727-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005727-1
 Réu: Antonio Alves da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

231 - 0156132-98.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156132-7
 Réu: Philipe Alves de Carvalho
 SENTENÇA(...) A denúncia deve ser acolhida. (...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu PHILIPPE ALVES DE CARVALHO, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena (...). O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. (...) Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos (...) Não sendo o réu pobre, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado, (...) Custas pelo acusado. Intimase a vítima. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista 18/03/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

232 - 0003473-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003473-2
 Indiciado: B.S.D.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

007054-PA-N: 029
 000105-RR-B: 029
 000168-RR-B: 005, 014, 026
 000184-RR-N: 004
 000203-RR-A: 029
 000245-RR-B: 001
 000266-RR-A: 010

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000247-22.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000247-2
 Exequente: Deuzamar Nunes Moreira
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Providência

002 - 0000287-04.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000287-8
 Autor: C.T.C.
 Criança/adolescente: V.O.F.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000288-86.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000288-6
 Autor: D.C.R. e outros.
 Criança/adolescente: R.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0008685-13.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.008685-5
 Autor: J.S.A. e outros.
 Réu: M.M.A.
 Aguarda resposta de ofício.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho
 005 - 0000897-06.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000897-6
 Autor: E.C.D.
 Réu: E.C.L.
 Aguarda resposta de ofício.
 Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Alimentos - Provisionais

006 - 0014046-06.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014046-6
 Autor: L.O.L. e outros.
 Réu: R.R.L.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 0014082-48.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014082-1
 Autor: A.K.P.N. e outros.
 Réu: M.A.N.R.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

008 - 0001812-36.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001812-1
Autor: União
Réu: o S Liborio E/ou Orlandina de Souza Liborio
Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012775-93.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012775-4
Autor: R.S.S. e outros.
Réu: L.S.P.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013412-10.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013412-1
Autor: A.V.V. e outros.
Réu: A.A.V.V.
Aguarda resposta de ofício.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

011 - 0013673-72.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013673-8
Autor: União
Réu: Construtora J M Ltda
Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

012 - 0000202-52.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000202-9
Autor: A.S.P.
Réu: A.P.G.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 0014074-71.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014074-8
Autor: S.M.S.
Réu: V.G.S.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000753-32.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000753-1
Autor: J.M.S.
Réu: A.N.A.S.
Aguarda resposta de ofício.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

015 - 0001096-28.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001096-4
Autor: F.M.P.
Réu: R.G.P.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001283-36.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001283-8
Autor: M.R.R.S.
Réu: E.B.S.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001289-43.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001289-5
Autor: L.R.S.
Réu: V.M.S.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001290-28.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001290-3
Autor: M.V.S.P.
Réu: W.F.S.P.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000047-15.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000047-6
Autor: K.M.S.
Réu: I.P.F.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000263-73.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000263-9

Autor: C.C.O.F.
Réu: J.G.R.O.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Exceção de Suspeição

021 - 0000246-71.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000246-6
Autor: Ibama
Réu: James Wagner Rodrigues Pereira
Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

022 - 0000417-28.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000417-3
Autor: G.T.P.P. e outros.
Réu: H.R.P.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

023 - 0001855-70.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001855-0
Autor: União
Réu: José Martins Gomes
Autos remetidos à Fazenda Pública defesoria da união.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000245-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000245-8
Autor: Ibama
Réu: James Wagner Rodrigues Pereira
Autos remetidos à Fazenda Pública para ciência.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

025 - 0000929-11.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000929-7
Autor: E.S.B.
Réu: O.A.B.N.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

026 - 0000868-53.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000868-7
Autor: J.R.A.C.
Réu: S.F.C. e outros.
Aguarda resposta de ofício.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Inquérito Policial

027 - 0000233-38.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000233-2
Indiciado: V.I.S. e outros.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0000201-33.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000201-9
Indiciado: E.G.S.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abba de Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

000550-RR-N: 006

000564-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Petição**

029 - 0014189-92.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014189-4
 Autor: Antônio de Carvalho Bezerra
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogados: João Inácio Ribeiro Pinto, Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira

Juizado Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abba de Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Crime Propried. Imaterial

030 - 0014083-33.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014083-9
 Indiciado: F.C.S.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014177-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014177-9
 Indiciado: J.R.A.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

032 - 0012576-71.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012576-6
 Indiciado: M.R.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 0014427-14.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014427-8
 Indiciado: É.S.M.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000722-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000722-6
 Indiciado: F.M.S.P.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000114-RR-B: 007
 000210-RR-N: 008
 000223-RR-A: 006
 000355-RR-N: 010
 000457-RR-N: 009

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000490-33.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000490-7
 Autor: União
 Réu: Ivaldo_pereira Silva
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 23.578,57.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000491-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000491-5
 Autor: Whalisson Marques Nascimento e outros.
 Réu: Osaniel Rodrigues Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 801,60.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

003 - 0000488-63.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000488-1
 Indiciado: F.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000487-78.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000487-3
 Réu: Vilane Campos Gomes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Divórcio Litigioso

005 - 0000600-66.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000600-3
 Autor: J.L.R.L.
 Réu: I.V.C.

Nenhum advogado cadastrado.

Falência Empresarial

006 - 0000272-20.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000272-8
 Autor: Jamamxim Auto Posto Ltda
 Despacho: I - Tendo em vista que, na fase de arrecadação, não se procedeu a avaliação dos bens (art. 110,§1.º, da lei de 11.101/2005) e dado que os próprios falidos informaram que restam apenas bens imóveis que ainda compõem o ativo das empresas falidas (fls. 1007/1012), determino a expedição de mandado para que os Oficiais de

Justiça desta comarca procedam a avaliação dos bens dos falidos, elaborando o respectivo laudo de avaliação que, caso possível, deverá ser assinado pelo administrador judicial. II - Após, à escritã para, na forma do art. 711, do CPC, proceder à publicação do Quadro Geral de Credores com as suas respectivas classificações. III - Publique-se edital (20 dias) intimando-se os autores falidos (por seu adv. Deusdedith Ferreira Araújo), o Administrador da Massa (Adv. José Antônio Hirt Moreira) e todos os CREDITORES HABILITADOS NA INSOLVÊNCIA (conf. Quadro geral de credores), para, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação (CPC, art. 771), se manifestarem sobre o QUADRO GERAL DOS CREDITORES. IV - Em seguida, proceder-se-á a alienação dos bens imóveis na forma de leilão; V - Expedientes necessários. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004605-AM-N: 005
000157-RR-B: 024
000175-RR-B: 021
000176-RR-B: 024
000371-RR-N: 005, 022, 023
000412-RR-N: 020, 022

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000364-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000364-8
Autor: V.C.B.L.
Réu: P.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.983,60.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0006321-38.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006321-8
Indiciado: G.S.A. e outros.
Despacho: Vistas ao MP, face à juntada dos documentos de fls. 100/108. Publique-se. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogado(a): Antônio O.f.cid

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000365-14.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000365-5
Autor: G.G.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000989-51.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000989-0
Réu: Leda Maria Rodrigues
Despacho: Vistas ao patrono da ré, para alegações finais. Publique-se. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Ordinário

003 - 0000366-96.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000366-3
Autor: Maria das Graças Barbosa Soares
Réu: Maria Batista de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

009 - 0012550-09.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012550-8
Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 09:30 horas. Despacho: I-Redesigno a presente audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/05/2011. às 09h30min, já saindo intimados todos os presentes. (...) IV-Intime-se o nobre causídico, por meio do DJE, fazendo constar que, em não se fazendo presente os acusados serão assistidos pelo Defensoria Pública. Mucajaí/RR, 21 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí/RR Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Juizado Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

004 - 0000329-69.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000329-1
Indiciado: I.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Rest. de Coisa Apreendida

005 - 0000328-84.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000328-3
Autor: Pedro Ferreira Benevides Neto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Advogados: Cíntia Rossette de Souza, Luciléia Cunha

Crimes Ambientais

010 - 0013433-53.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013433-6
Indiciado: A.C.C.L.
Despacho: Aguarde-se a realização da audiência, face já ter sido informado ao Juízo deprecante a nova data (fl.57). Publique-se. MJJ,

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Civil

006 - 0000335-76.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000335-8
 Autor: Leandro Silva Gomes
 Réu: Marcio Rodrigues Moreira
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.750,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 14/04/2011, ÀS 10:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp. Sumarissimo

007 - 0000338-31.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000338-2
 Indiciado: S.E.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000339-16.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000339-0
 Indiciado: F.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000342-68.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000342-4
 Indiciado: A.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000344-38.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000344-0
 Indiciado: R.G.B.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

011 - 0000336-61.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000336-6
 Indiciado: M.P.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000337-46.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000337-4
 Indiciado: L.D.F.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000340-98.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000340-8
 Indiciado: L.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000341-83.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000341-6
 Indiciado: I.D.R.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000343-53.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000343-2
 Indiciado: V.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000345-23.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000345-7
 Indiciado: D.N.F.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0000359-07.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000359-8
 Indiciado: R.C.G.
 Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA
 28/04/2011, ÀS 15:15 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

018 - 0000197-46.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000197-4
 Autor: E.S.F.
 Réu: E.G.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 18/05/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0002025-77.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002025-5
 Autor: M.R.S. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/05/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

020 - 0009930-70.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009930-1
 Autor: José Hamilton de Carvalho
 Réu: Município de Rorainópolis
 Designo audiência de Conciliação para o dia 27 de abril de 2011, às 11 horas. Intimem-se.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Procedimento Ordinário

021 - 0007976-23.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007976-8
 Autor: M.R. e outros.
 Réu: R.A.
 Despacho: "1-Ciência, à Exequente, da atualização da dívida, assinalando prazo para manifestação de 05(cinco) dias.2-Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cls.Rlis,15.03.11.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

022 - 0008998-19.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008998-1
 Autor: Oziel da Cruz do Nascimento
 Réu: Município de Rorainópolis
 Audiência REDESIGNADA para o dia 30/03/2011 às 11:30 horas.
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Luciléia Cunha

023 - 0000056-90.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000056-0
 Autor: Leomar Reginatto
 Réu: Alberto de Tal e outros.
 Despacho: "1-Certifique se houve a apresentação de resposta à ação.2-Em seguida, diga o autor.Rlis,14.03.11.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."Despacho: "Certifique se houve a apresentação de resposta à ação.Em seguida, diga o autor.Rlis,14.03.11.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Reinteg/manut de Posse

024 - 0009384-15.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009384-1
 Autor: Flávio Dalazoana
 Réu: Manoel Rodrigues Tavares
 Audiência NÃO REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda

Não houve publicação para esta data

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

025 - 0008324-41.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008324-0
Réu: Eraldo Costa Silva
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008916-85.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008916-3
Indiciado: E.C.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/01/2011 às 11:00 horas. Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009506-28.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009506-9
Réu: Alessandro dos Santos Guimarães
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

028 - 0008816-33.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008816-5
Réu: Joelson Araujo de Oliveira
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0000384-54.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000384-8
Réu: Valter Henrique do Nascimento
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001883-73.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001883-8
Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0000029-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000029-9
Réu: Josivan Alves dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/05/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 0010018-11.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010018-2
Réu: Wagner Rodrigues Dias dos Santos
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Seqüestro

033 - 0009699-43.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009699-2
Réu: Marcos Soares da Silva
Audiência ADIADA para o dia 18/04/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

063377-RJ-N: 016
117590-RJ-N: 016
123240-RJ-N: 016
000118-RR-A: 016
000151-RR-B: 016
000155-RR-B: 019
000218-RR-A: 016
000226-RR-N: 016
000235-RR-N: 017
000262-RR-N: 017
000264-RR-N: 019
000270-RR-B: 019
000298-RR-B: 021
000323-RR-A: 019
000355-RR-N: 016
000412-RR-N: 016
000413-RR-N: 019
000451-RR-N: 001
000550-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000077-95.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000077-4
Autor: Naiany Vitória Mota Pereira
Réu: José Raimundo Pereira
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 9.600,00.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Carta Precatória

002 - 0000069-21.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000069-1
Autor: Yara Pereira de Brito
Réu: Wilson Mendes de Brito
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000070-06.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000070-9
Autor: Luizete Barbosa dos Santos e outros.
Réu: de Cujus Jose Santos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000079-65.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000079-0
Autor: Kaline Mota Maia
Réu: José Carlos Lima Maia
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000080-50.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000080-8
Autor: Karol dos Santos Silva Santana
Réu: Ivanildo da Conceição Santana
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000081-35.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000081-6
Autor: Jovanna França de Souza
Réu: Antônio de Souza Costa
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0000068-36.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000068-3
Autor: Laudernayle Almeida de Queiroz
Réu: Laurivaldo Eduardo de Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 312,50.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000078-80.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000078-2
Autor: Cauane Santos Coelho
Réu: Clenilson Peixoto Coelho
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 156,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

009 - 0000071-88.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000071-7
Autor: Maria Estela de Almeida Lima
Réu: Luiz Carlos de Tal
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Carta Precatória

010 - 0000085-72.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000085-7
Réu: Valdir Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000086-57.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000086-5
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Adoção

012 - 0000075-28.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000075-8
Autor: A.A.S. e outros.
Criança/adolescente: E.P.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000073-58.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000073-3
Autor: J.S.S. e outros.
Criança/adolescente: L.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

014 - 0000072-73.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000072-5
Requerente: D.N.S.S. e outros.
Criança/adolescente: A.B.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

015 - 0000084-87.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000084-0
Infrator: W.J.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Procedimento Ordinário

016 - 0000353-44.2002.8.23.0005
Nº antigo: 0005.02.000353-8
Autor: Valdirene de Souza Santos e outros.
Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda
PUBLICAÇÃO: EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA A EXECUTADA ARUANÃ TRANSPORTES LTDA, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM FLS.1200 E AGUARDE-SE A RETIRADA. APÓS, ARQUIVEM-SE.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cristiane Machado de Macêdo, Geraldo João da Silva, Irene Dias Negreiro, José Luciano Henriques de M. Melo, Marlene Moreira Elias, Mauro Campos de Pinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Sergio Ruy Barroso de Mello

Reinteg/manut de Posse

017 - 0000038-98.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000038-6
Autor: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Paulo
Réu: João Aragão de Souza
"I-Defiro o pleito retro da Autora. II-Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente a emenda a inicial. III-DJE."AA, 16/03/2011. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Ação Penal

018 - 0002844-48.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.002844-3
Réu: Elton Pereira da Silva e outros.
Aguarda resposta de ofício sec nº162.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0006731-06.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.006731-6
Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.
Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 04/05/2011 às 08:30 horas. Para que o advogado da testemunha de Acusação o Senhor ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA, OAB/RR 421, informe a este Juízo, se seu cliente esta de acordo com a data desta audiência que foi marcada e informada através do OF.GAB nº014/2011, podendo o mesmo fazer uso das prerrogativas do art.221, CPP. que se digne a informar, em tempo hábil, a data e horário que deseje ser ouvido.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, Silas Cabral de Araújo Franco

020 - 0007215-21.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007215-9

Réu: Antônio Rodrigues da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000498-22.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000498-4

Réu: Walderlane Gomes de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/05/2011.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Carta Precatória

022 - 0000483-53.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000483-6

Réu: Samuel, Vulgo"jane"

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000043-23.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000043-6

Réu: José Nilton da Silva Segundo

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000051-97.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000051-9

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000184-RR-A: 001

000292-RR-N: 009

000317-RR-A: 010

000363-RR-A: 010

000433-RR-N: 010

000467-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000209-32.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000209-9

Autor: Município de Pacaraima Prefeitura Municipal

Réu: Jose de Ribamar Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

002 - 0000219-76.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000219-8

Indiciado: E.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

003 - 0000217-09.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000217-2

Indiciado: O.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000218-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000218-0

Indiciado: A.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

005 - 0000220-61.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000220-6

Autor: Elivan Santana dos Santos

Réu: Uniao Fazenda Nacional

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011. Transferência Realizada em: 22/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000216-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000216-4

Infrator: G.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Procedimento Ordinário

007 - 0000188-56.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000188-5

Autor: Alberto Dias de Souza e outros.

Réu: Miltom Dario Melquior Messias

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/03/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0000626-19.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000626-6

Autor: Susana Sousa Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Proced. Jesp Cível

009 - 0000202-74.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000202-6

Autor: Jose de Ribamar Lima

Réu: Bruna Lourenço Lima

O RECURSO É DESERTO, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE F. 52, MOTIVO DO SEU NÃO RECEBIMENTO. INTIME-SE A DPE DA SENTENÇA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. APÓS AS FORMALIDADES PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. EM 15/03/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Andréia Margarida André

010 - 0000153-96.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000153-9

Autor: Geraldo Pereira Maia Neto

Réu: Claro Sa

DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE. CASO NÃO HAJA ACORDO, DECIDIREI O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (F. 11, ITEM "C") EM 04/03/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DA COMARCA DE PACARAIMA

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.01.013880-7

Vítima: **DETRAN-RR**Réu (s): **FRANCISCO CLETO MARTINS e ALCINDO DE OLIVEIRA PÁNTOJA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO CLETO MARTINS**, brasileiro, casado, vigilante, nascido em 26/04/1967, natural de Itaituba/PA, filho de Tristão Martins de Souza e Maria de Lourdes Martins, RG 108.253 SSP/RR, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 317 do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No mês de março de 2001, a motocicleta Honda CBR 450 de propriedade do denunciado Alcindo de Oliveira foi apreendida por problemas de documentação e conduzida ao pátio do DETRAN-RR. Aproximadamente uma semana depois, Alcindo ficou sabendo que haveria um jeito de retirar a moto "sem burocracia", dirigindo-se ao DETRAN e chegando na pessoa do denunciado Francisco Cleto, então vigilante dos bens apreendidos no referido órgão, que lhe solicitou uma quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a retirada do referido veículo. Tudo ficou combinado para o dia seguinte. Alcindo compareceu no horário determinado por Francisco Cleto, por volta das 05:30h, antes de começar no movimento do DETRAN, pagando ali o valor acordado. Adentrou o pátio do DETRAN com o consentimento de Francisco e retirou sua motocicleta. Ao praticar as condutas descritas acima o denunciado incorreu nas penas do art. 317 do Código Penal Brasileiro[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de março de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MUTIRÃO DO JÚRI

Expediente de 23/03/2011

MM. Juiz Coordenador
BRENO COUTINHO**MM. Juíza de Direito Substituta**
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**TERMO DE SORTEIO**
(1ª Turma de Jurados)

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta do Mutirão do Júri, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Wellington Carvalho, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião Extraordinária do Mutirão do Júri, a realizar-se a partir do dia 11 abril de 2011, às 08 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua T-P-2, Nº 30, Caçari, Boa Vista, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: ÉLDER DE LIMA, REGINA MARIA A. DE CARVALHO, AMANDA FARRAH PAULA GOMES, EVANDRO DE SOUZA C. DA CUNHA, TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO, ROSA DE SARON LEMOS, ALEXANDER MONTEIRO PAIVA, ADRIANA BEZERRA LIMA, LUIS DO NASCIMENTO LIMA, JOSENILDO ALVES DA SILVA, BENECIR DE SOUZA LIMA, PATRÍCIA DA SILVA TOJAL, HEMERSON NOGUEIRA CARVALHO, LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA, ANDREA ALMEIDA ALENCAR, JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES, JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA, SHIRLEY MARA DE SOUZA C. AMADOR, DIENY PORTINANNI DE A. CAVALCANTE, ROMMEL FERNANDES BRITO, STÊNIO GARCIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO FLAVIO N. DA SILVA, OSIEL RAMALHO DA SILVA, ANNE CAROLINE H. TAMIARANA, FRANCISCO SÉRGIO FEITOSA LIMA, RONILSON MOURA CAVALCANTE, LANA ARAÚJO RODRIGUES, RAIMUNDO ALBERTO G. DE OLIVEIRA, RAIMUNDO MAIA MORAIS, DENIS SOARES SILVA, ÉLCIO ROQUE DA CONCEIÇÃO, CÂNDIDO LUZ A. DE OLIVEIRA, MARLY MAIA DE SOUZA, ROBERTO MENDES AMBRÓSIO JÚNIOR e ELIANE MARTINS SARAIVA SILVA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

TERMO DE SORTEIO
(2ª Turma de Jurados)

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta do Mutirão do Júri, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Wellington Carvalho, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 1ª Reunião Extraordinária do Mutirão do Júri, a realizar-se a partir do dia 11 de abril de 2011, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua T-P-2, Nº 30, Caçari, Boa Vista, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: ALDENICE RIOS DA SILVA, DANIEL CAVALCANTE MENEZES, CÍCERO DE MEDEIROS VIANA, ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS**

MOREIRA MARTINS, LEONARDO NAKAI RODRIGUES, DJACIR MARQUES, REBECA LOPES SILVA, CARLOS DA SILVA MOTA, ARNALDO ROSÁRIO DUQUE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANDRÉ LUIS SANTIAGO DO ROSÁRIO, ARISTON MENDES DO NASCIMENTO, DIANA BARBOSA FREITAS, MANELA SARAH FERREIRA, ABIGAIL SANTOS GARCIA, PAULO COSTA BARROS, MONIQUE MIRELLA C. DAVILLA, ANGELICE JANESKO LONCO PEREIRA, ELVIS TRAJANO GARCIA, MARIA INÊS FEITOSA LAU, CAROL LINLEY BRAGA, ANGELA MARIA MARQUES BARROS, SUELI GAMA GIBIM, SHEILA SHERON NUNES DE SOUZA, ARIADNA LOILA DE SOUZA, DAYANA SANTOS DA SILVA, ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA, ALESSANDRA NASCIMENTO Z. FARIAS, MANOELA MEDEIROS DE OLIVEIRA, HELAINE HELLEN DA SILVA, OBETÍZIA BARBOSA COSTA, VALDEREZ VERAS BARRETO, ANTONIO JOSE LOPES FILHO, PAULO SAVIO DE MORAES RANÇA, THIAGO DA SILVA BRAGA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO MUTIRÃO DO JÚRI POPULAR 2011.

A Doutora DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Mutirão do Júri irá a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, terá início previsto para o dia 11 de abril de 2011, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua T-P-2, Nº 30, Caçari, Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: ÉLDER DE LIMA, REGINA MARIA A. DE CARVALHO, AMANDA FARRAH PAULA GOMES, EVANDRO DE SOUZA C. DA CUNHA, TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO, ROSA DE SARON LEMOS, ALEXANDER MONTEIRO PAIVA, ADRIANA BEZERRA LIMA, LUIS DO NASCIMENTO LIMA, JOSENILDO ALVES DA SILVA, BENECIR DE SOUZA LIMA, PATRÍCIA DA SILVA TOJAL, HEMERSON NOGUEIRA CARVALHO, LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA, ANDREA ALMEIDA ALENCAR, JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES, JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA, SHIRLEY MARA DE SOUZA C. AMADOR, DIENY PORTINANNI DE A. CAVALCANTE, ROMMEL FERNANDES BRITO, STÊNIO GARCIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO FLAVIO N. DA SILVA, OSIEL RAMALHO DA SILVA, ANNE CAROLINE H. TAMIARANA, FRANCISCO SÉRGIO FEITOSA LIMA, RONILSON MOURA CAVALCANTE, LANA ARAÚJO RODRIGUES, RAIMUNDO ALBERTO G. DE OLIVEIRA, RAIMUNDO MAIA MORAIS, DENIS SOARES SILVA, ÉLCIO ROQUE DA CONCEIÇÃO, CÂNDIDO LUZ A. DE OLIVEIRA, MARLY MAIA DE SOUZA, ROBERTO MENDES AMBRÓSIO JÚNIOR e ELIANE MARTINS SARAIVA SILVA.** Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO MUTIRÃO DO JÚRI POPULAR 2011.

A Doutora DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Mutirão do Júri irá a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, terá início previsto para o dia 11 de abril de 2011, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua T-P-2, Nº 30, Caçari, Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: ALDENICE RIOS DA**

SILVA, DANIEL CAVALCANTE MENEZES, CÍCERO DE MEDEIROS VIANA, ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS MOREIRA MARTINS, LEONARDO NAKAI RODRIGRES, DJACIR MARQUES, REBECA LOPES SILVA, CARLOS DA SILVA MOTA, ARNALDO ROSÁRIO DUQUE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANDRÉ LUIS SANTIAGO DO ROSÁRIO, ARISTON MENDES DO NASCIMENTO, DIANA BARBOSA FREITAS, MANOELA SARAH FERREIRA, ABIGAIL SANTOS GARCIA, PAULO COSTA BARROS, MONIQUE MIRELLA C. DAVILLA, ANGELICE JANESKO LONCO PEREIRA, ELVIS TRAJANO GARCIA, MARIA INÊS FEITOSA LAU, CAROL LINLEY BRAGA, ANGELA MARIA MARQUES BARROS, SUELI GAMA GIBIM, SHEILA SHERON NUNES DE SOUZA, ARIADNA LOILA DE SOUZA, DAYANA SANTOS DA SILVA, ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA, ALESSANDRA NASCIMENTO Z. FARIAS, MANOELA MEDEIROS DE OLIVEIRA, HELAINE HELLEN DA SILVA, OBETÍZIA BARBOSA COSTA, VALDEREZ VERAS BARRETO, ANTONIO JOSE LOPES FILHO, PAULO SAVIO DE MORAES RANÇA, THIAGO DA SILVA BRAGA. . Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010 04 085645-1.**
Vítima: **LUIZ SILVA PEREIRA.**
Réu: **MANOEL MESSIAS FARIAS.**

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MM Juíza de Direito Substituta Auxiliar do Mutirão do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **MANOEL MESSIAS FARIAS**, brasileiro, mecânico, natural de Santo Antonio do Lopes/MA, nascido em 30.05.1973, filho de Geraldo José Filho e de Antonia José Farias Rosa estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010.04.085645-1**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, do Código Penal e será submetido a **juízo** pelo Egrégio Tribunal do Júri, **no dia 13 de abril de 2011, às 08 horas, no Auditório do Júri da Faculdade Cathedral**, localizado na Rua T-P-2, Nº 30, Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica intimado pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2011.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito Substituta
Mutirão do Júri

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 23/03/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE DOMINGOS DE OLIVEIRA, RG 303.174 SSP/RR, natural de Vitorino Freire/MA, nascido em 25/01/1953, filho de Vito Bezerra e Maria da Paz Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.2010.908.073-8, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de DOMINGOS DE OLIVEIRA, incurso nas penas do artigo 184, § 2º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede do DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 16/03/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 16 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, NSM (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual no exercício da Escrivania do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual no exercício da Escrivania

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE FRANCILENE SARAIVA BEZERRA, RG 3372812 SSP/RR, nascida em 23/01/1989, filha de João Araújo Bezerra e Maria da Conceição Saraiva Bezerra, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.2010.911.636-7 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de FRANCILENE SARAIVA BEZERRA, incurso na pena do artigo 129, “caput” do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação da Autora do Fato para que compareça à sede do DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena restritiva de direito, sob pena de conversão da mesma em privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 16/03/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 16 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, NSM (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual no exercício da Escrivania do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual no exercício da Escrivania

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE WALDEMIRLEY PEREIRA DA SILVA, RG 138.799 SSP/RR, nascido em 01/06/1979, filho de Sebastião Pereira da Silva e Maria Rodrigues da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.2010.908.137-1 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de WALDEMIRLEY PEREIRA DA SILVA, incurso nas penas dos artigos 303, § ÚNICO da Lei 9503/97 c/c 70 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede do DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da pena.” Boa Vista/RR, 16/03/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 16 dias do mês de março do ano de 2011. Eu, NSM (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual no exercício da Escrivania do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual no exercício da Escrivania

AUTOS: 010.2010.919.675-7

DECISÃO. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do novel dispositivo legal previsto no art. 41 ? E, da LC 002/93, com redação dada pela LCE nº 163/10. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 23/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.919.419-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: DAIANE COSTA DOS SANTOS

Promovido(a): SCORPION MOTO CENTER

Promovido(a): RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.922.783-4 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA DE LOURDES MARQUES MARANHÃO

Promovido(a): JOSE ORLANDO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Instado a se manifestar a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, caracterizando perda superveniente do interesse de agir. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, face à ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.922.843-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: TOGA COMÉRCIO DE JÓIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Promovido(a): ONESIA ALVES DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.900.181-5 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ESCOLINHA ALEGRIA DO SABER

Promovido(a): JOSSIANE ALVISE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte requerida adimpliu espontaneamente sua obrigação. Desse modo, afigura-se in casu o reconhecimento jurídico do pedido. Posto isso, face ao reconhecimento tácito da procedência do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.901.489-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CHARDSON DA SILVA TAVARES-ME

Promovido(a): RAMON DE LA SIERRA DE OLIVEIRA ROCHA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.903.427-9 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES (PROJUDI)

Promovente: GESIEL ALMEIDA DE SOUSA

Promovido(a): ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DE RORAIMA ? ASSOPM

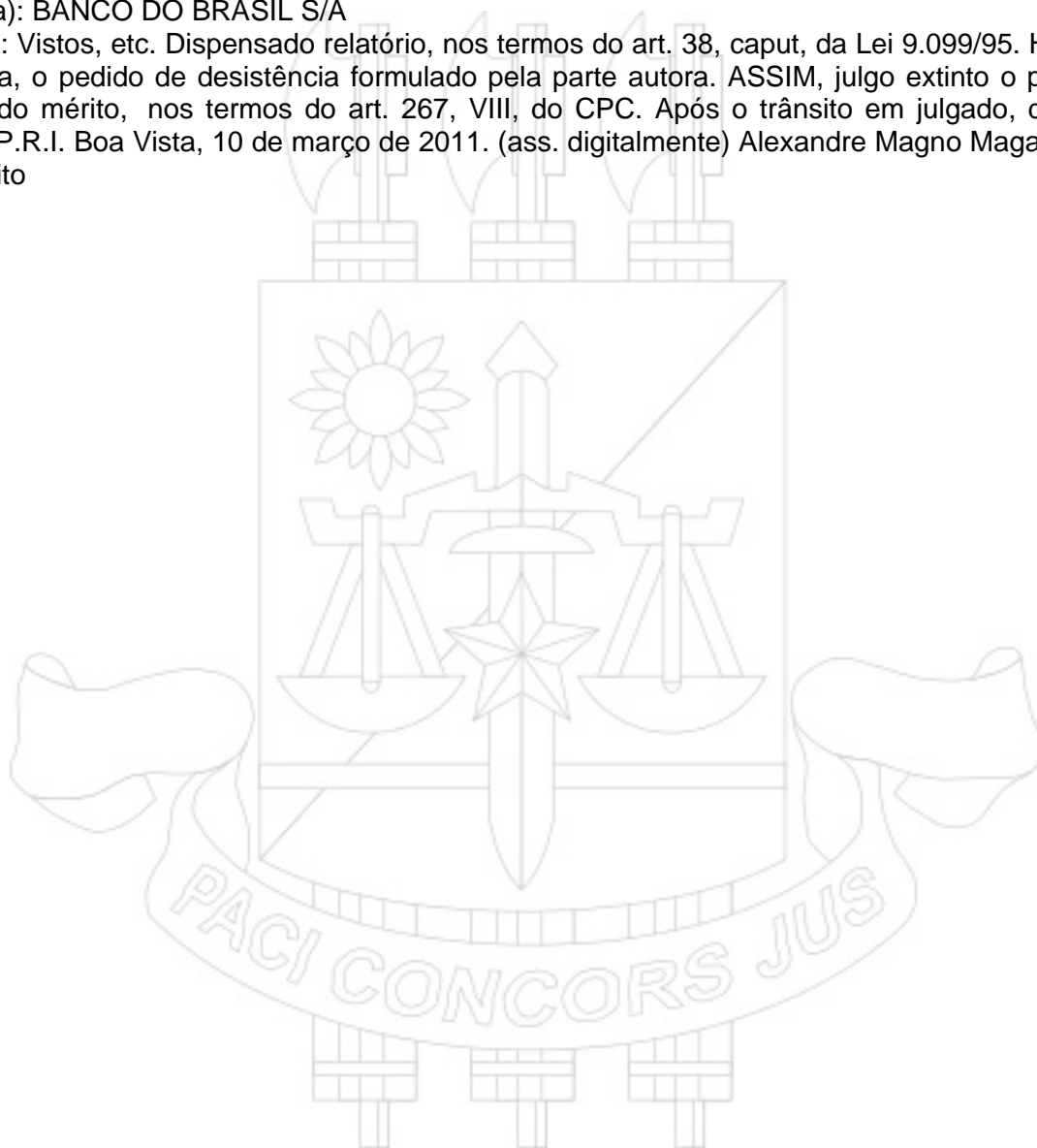
SENTENÇA: Relatório Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado no EP 07. Posto isso, ante a inexistência de óbice legal, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.903.481-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: JOSE CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA

Promovido(a): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/03/2011

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO CSMP Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas tríplices mencionadas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º – Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, o processo de escolha dos membros que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

CAPÍTULO I

Art. 2º – Poderão inscrever-se, para concorrer no processo de escolha dos membros do Ministério Público que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, os membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade que tenham mais de 10 (dez) anos de carreira.

Parágrafo único – A inscrição poderá ser requerida a Presidência do Conselho Superior do Ministério Público a partir da publicação desta Resolução e até às 18:00 horas do dia 25/03, instruindo o requerimento com cópia do *curriculum vitae*.

Art. 3º – Não havendo membro inscrito, caberá ao Conselho Superior do Ministério Público a indicação, obedecidos os critérios previstos no artigo anterior.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º – A votação será realizada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público de Roraima, no dia 1º de abril de 2011, das 8:00 às 12:30 minutos, utilizando o eleitor a senha pessoal do e-mail institucional.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será composta pelos membros integrantes da carreira, a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, presidida pelo membro mais antigo na carreira.

Art. 5º – Participarão da votação todos os membros da carreira que poderão votar em até 03 (três) dos candidatos inscritos para cada Conselho Nacional.

Art. 6º – Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo na carreira.

Art. 7º – As deliberações e os demais atos da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em ata circunstanciada, que deverá ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça, em até 24 (vinte e quatro) horas

após o encerramento do pleito, para escolha do membro.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 084/10, DJE nº 4266, de 02MAR10, a serem usufruídas a partir de 10MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 112 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 23MAR11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSODiretor-Geral
Interino**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 065-DRH, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 066-DRH, DE 23 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, licença para tratamento de saúde no dia 04MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 013/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 013/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2011/PRO-DIE/MP/RR**, com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto no artigo 39 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) por parte das concessionárias de transporte coletivo urbano e semiurbano

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP N°014/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 014/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2011/PRO-DIE/MP/RR**, com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto no artigo 39 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) por parte das concessionárias de transporte coletivo interestadual.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP N°023/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 023/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2011/PRO-DIE/MP/RR**, com a finalidade de acompanhar a criação do Conselho Municipal do Idoso no Município do Cantá-RR.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°015/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar a falta de estrutura nas Escolas Municipais José Linhares, Duque de Caxias e Chapeuzinho Vermelho, no Município do Cantá.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/03/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EILTON SOUZA XIMENES** e **ELYN DE FREITAS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 28 de abril de 1981, de profissão pedreiro, residente Rua: Alcides Lima 895 Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO PAULA XIMENES** e de **JOSEFA AUGUSTA SOUZA XIMENES**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 28 de março de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Alcides Lima 895 Bairro: Tancredo Neves, filha de **RAIMUNDO LIMA SILVA** e de **SUÉLY DE FREITAS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL STANLEY LOPES MILITÃO** e **ALANA HELEN OLIVEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de maio de 1991, de profissão motorista, residente Rua José Francisco, 397, Buritis, filho de **GILBERTO ACORDI MILITÃO** e de **MARIA SILAS LOPES MILITÃO**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 26 de abril de 1994, de profissão esudante, residente Rua Jose Francisco, 397, Buritis, filha de e de **WARLÉIA OLIVEIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE AURELIO GOMES** e **TEODORA FERREIRA BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caucaia, Estado do Ceará, nascido a 16 de junho de 1936, de profissão barbeiro, residente Rua Izidio Galdino Filho, 716, Jardim Caranã, filho de **RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO** e de **RITA ESTEVAM DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Guaraciara do Norte, Estado do Ceará, nascida a 27 de julho de 1946, de profissão do lar, residente Rua Izidio Galdino Filho, 716, Jardim Caranã, filha de **ANTONIO FERREIRA BRAGA** e de **ANTONIA FERREIRA BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA JUNIOR** e **DEUSIANE COSTA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 10 de junho de 1986, de profissão técnico industrial, residente Rua Gideão, 146, Cambará, filho de **GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA** e de **EDEAN MARIA DE QUEIROZ DA ROCHA**.

ELA é natural de Ze Doca, Estado do Maranhão, nascida a 2 de dezembro de 1982, de profissão estudante, residente Rua Gideão, 146, Cambará, filha de **BENEDITO RIBEIRO** e de **MAURICIA COSTA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS LOPES DE SOUSA** e **LINDALVA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 17 de setembro de 1978, de profissão taxista, residente Rua Arco Iris, 1608, Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA** e de **MARIA DO SOCORRO AMORIN LOPES**.

ELA é natural de Manauquiri, Estado do Amazonas, nascida a 19 de setembro de 1983, de profissão técnica em Radiologia, residente Rua Arco Iris, 1608, Raiar do Sol, filha de **JOÃO SEVERINO DA SILVA** e de **ZENAIDE PEREIRA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAZARO BEZERRA FEITOZA** e **SUELY SILVA DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindare Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 17 de julho de 1977, de profissão motorista, residente Rua Universo, 1562, Raiar do Sol, filho de **e de LUZIA BEZERRA FEITOZA**.

ELA é natural de Cacoal, Estado de Rondônia, nascida a 10 de julho de 1980, de profissão do lar, residente Rua Universo, 1562, Raiar do Sol, filha de **LOURENÇO TAVARES DE ANDRADE** e de **MARIA DE LOURDES SILVA DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROSSYLENO MATOS DA ROCHA** e **ERICA ROSANGELA DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de agosto de 1979, de profissão motorista, residente Rua Cometa, 1937, Raiar do Sol, filho de **EUCLIDES SILVA DA ROCHA** e de **IDARLANDIA MATOS DA ROCHA**.

ELA é natural de Uruara, Estado do Pará, nascida a 10 de outubro de 1988, de profissão estudante, residente Rua Cometa, 1937, Raiar do Sol, filha de **LOURENÇO TAVARES DE ANDRADE** e de **MARIA DE LOURDES SILVA ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICHARD CUNHA JUSTINO** e **ANA MÁRCIA MACEDO TAVARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de março de 1986, de profissão agente de saneamento, residente Rua Latino, 41, Jardim Floresta, filho de **WALDIR PEREIRA JUSTINO** e de **JOSEFA CUNHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de março de 1988, de profissão do lar, residente Rua Latino, 41, Jardim Floresta, filha de **VALDECIR TAVARES MOTA** e de **ROSILDA CABRAL DE MACEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVANILDO DE JESUS OLIVEIRA** e **ELENICE RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 18 de outubro de 1985, de profissão pintor, residente Rua Antonio Vieira da Silva, n° 899, Bairro Alvorada, filho de **JOÃO BATISTA EDUARDO OLIVEIRA** e de **MARIA CREUSA DE JESUS OLIVEIRA**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 18 de abril de 1985, de profissão estudante, residente Rua Izídio Galdino, n° 1401, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA** e de **MARIA RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAMES MICHEL GADELHA LOPES** e **KISS FELIPE DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de setembro de 1987, de profissão segurança, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré, n° 157, Bairro Tancredo Neves, filho de **ANTONIO JOSÉ LOPES** e de **TERESINHA DE JESUS GADELHA LOPES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de junho de 1989, de profissão estudante, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré, n° 157, Bairro Tancredo Neves, filha de **HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS SANTIAGO FELIPE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DICSON PROGENIO DE SOUZA** e **ERIKA CECILIA VIANA NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de setembro de 1985, de profissão aux. de escritório, residente Av. Ataíde Teive, n° 7371, Bairro Alvorada, filho de **VIVALDO SOARES DE SOUZA FILHO** e de **MARIA PERPETUO SOCORRO PROGENIO DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de agosto de 1988, de profissão aux. administrativo, residente Av. Ataíde Teive, n° 7371, Bairro Alvorada, filha de **VITOR MARINHO NEVES** e de **SANTISSIMA VIANA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011

